

Ações de inspeção com incidência ambiental



2015-2016

INDICE

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO.....	2
1.2. ÂMBITO	5
1.3. OBJETIVO	5
1.4. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	6
2. METODOLOGIA.....	7
2.1. ORIGEM	7
2.2. CONTEXTO	7
3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	7
3.1. instalações inspecionadas	7
3.1.1. Ações de inspeção cumpridas	8
3.1.2. Ações de inspeção não cumpridas.....	8
3.1.3. Ações de inspeção a instalações no âmbito da Diretiva REI/PCIP	16
3.1.4. Ações de inspeção a instalações abrangidas pela Diretiva SEVESO.....	21
3.1.5. Ações de inspeção a operadores sujeitos às obrigações do regulamento REACH	30
3.1.6. Ações de Inspeção a Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	33
3.1.7. Campanhas	36
3.2. REALIZAÇÃO DE COLHEITAS DE AMOSTRAS	50
3.3. SITUAÇÕES de INCUMPRIMENTO.....	55
3.3.1. Enquadramento territorial das situações de incumprimento	56
3.4. AUTOS DE NOTÍCIA LAVRADOS	66
4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	67
.....	67
5. BIBLIOGRAFIA	69

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) mantém à data da elaboração do presente documento, a estrutura orgânica prévia à organização do XXI Governo Constitucional consagrada no Decreto-Lei n.º 251- A/2015, de 17 de dezembro, não obstante a alteração de tutela, atualmente exercida conjuntamente pelo Ministro-Adjunto, pelo Ministro do Ambiente, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pela Ministra do Mar.

O Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 153/2015, de 7 de agosto aprovou a orgânica da IGAMAOT, e estabelece quatro áreas principais para a sua intervenção – controlo, inspeção e auditorias aos serviços e organismos na esfera de atuação da IGAMAOT, nas respetivas áreas de administração e gestão, e nas áreas de missão, designadamente no âmbito da regulação e da segurança alimentar e o controlo de apoios financiados por fundos nacionais e fundos da União Europeia (EU) e, nas áreas do ambiente, do ordenamento do território e da conservação da natureza, o acompanhamento permanente e avaliação da legalidade.

A área de controlo, supervisão e inspeção das atividades com incidência ambiental (CSI) é uma das áreas de intervenção que faz parte da estrutura matricial da IGAMAOT, competindo a essa equipa multidisciplinar (EM) assegurar a realização de ações de inspeção a entidades públicas e privadas em matérias de incidência ambiental, impondo as medidas que previnam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas, dos bens e do ambiente, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto.

A operacionalização desta área (EM CSI) é assegurada por três equipas de inspeção designadas por Amb 1, Amb 2 e Amb 3.

Nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 276/2007, de 31 de julho (diploma que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado), “As ações de inspeção são **ordinárias** ou **extraordinárias**, podendo assumir as formas de auditoria, inspeção, inquérito, sindicância e averiguações”.

Em termos das atividades com incidência ambiental, as **inspeções ordinárias** incluem, na generalidade, todas as vertentes ambientais, englobando as inspeções completas ou integradas, as inspeções SEVESO, as inspeções REACH, de acompanhamento e ainda as inspeções realizadas no âmbito de campanhas específicas, designadamente ao nível do Controlo de Movimentos Nacionais ou Transfronteiriços de Resíduos, por via terrestre e marítima.

As **ações de inspeção ordinárias** englobam:

- a. Ações de inspeção completas ou integradas, que pressupõem a verificação de todas as vertentes ambientais relevantes de determinada unidade, apresentando uma panorâmica geral do seu desempenho ambiental;
- b. As ações de inspeção a instalações abrangidas pela Diretiva SEVESO, que se propõem examinar, de forma planeada e sistemática, as componentes técnica, organizacional e de gestão do sistema implementado num estabelecimento, apurando se o operador pode demonstrar que foram tomadas todas as medidas para a prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente;
- c. Ações de inspeção de acompanhamento, que se caracterizam pelo acompanhamento, de uma ou mais vertentes ambientais de uma unidade, sustentado em critérios de conformidade legal, risco ambiental e de segurança, bem como no desempenho ambiental da unidade a acompanhar;
- d. Campanhas específicas, que se referem a áreas de atuação desta Inspeção-Geral ou setores de atividade mais problemáticos, recaindo numa ou mais vertentes ambientais. As campanhas estão normalmente inseridas num período de tempo definido e/ou numa dada região/área, de acordo com o objetivo que se pretende cumprir. As parcerias com os serviços de fiscalização e as autoridades policiais são recorrentes, neste tipo de ações, tendo como intuito alcançar um conjunto mais alargado de alvos, num curto espaço de tempo.

Ao longo do período em análise, as unidades objeto de inspeções ordinárias foram sendo selecionadas obedecendo prioritariamente aos seguintes critérios:

- Unidades abrangidas pela Diretiva SEVESO, relativa à prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
- Unidades abrangidas pela Diretiva das Emissões Industriais (DEI), referente ao regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP);
- Controlo do cumprimento das disposições previstas no Regulamento REACH - *Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals*, respeitante ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos);
- Controlo do cumprimento das disposições previstas no Regulamento relativo à classificação, rotulagem e embalagem (CRE), relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas;
- Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR), com vista a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes para o Estado Português da transferência de resíduos.

Por seu lado, as **ações de inspeção extraordinárias** abrangem:

- a. Averiguações ambientais, no âmbito de pedidos institucionais, reclamações/denúncias ou em situações em que se considere adequada uma intervenção da IGAMAOT (por exemplo situações que envolvem unidades abrangidas pelos regimes PCIP e SEVESO);
- b. Verificação de mandados emitidos pela IGAMAOT, que consistem em ações de verificação do cumprimento das ordens cautelares ou preventivas emanadas por esta Inspeção-Geral, quando estão em causa a saúde, a segurança das pessoas e bens e o ambiente;
- c. Acidentes/incidentes - as empresas abrangidas pelo Regime PCIP e detentoras de licença ambiental têm o dever de, nos casos em que esse requisito esteja estipulado nas licenças de que os operadores são titulares, comunicar no prazo máximo de 48 horas à IGAMAOT, a ocorrência de um acidente/incidente nas suas instalações. Apreciada a situação é decidida a intervenção a realizar, nomeadamente enviar uma notificação a impor prazos para correção da situação descrita e/ou efetuar uma ação de inspeção à empresa caso se justifique;
- d. As instalações abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, (SEVESO III) em caso de acidente devem informar a APA, I. P., a ANPC, a IGAMAOT e a entidade licenciadora, coordenadora ou competente para a autorização do projeto, no prazo de 24 horas após a ocorrência, sobre as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências na saúde humana, no ambiente e na propriedade. Na sequência de um acidente grave é efetuada uma inspeção à empresa com o objetivo de avaliar se todas as medidas preconizadas no plano de emergência interno, foram ou não executadas, bem como de formular as recomendações a implementar para serem prevenidos acidentes idênticos no futuro;
- e. Inquéritos delegados pelo Ministério Público - ações de inspeção realizadas no âmbito de inquéritos delegados pelo Ministério Público, decorrentes da atribuição cometida pela lei orgânica da IGAMAOT, enquanto órgão de polícia criminal;
- f. Inquéritos e processos de várias naturezas determinados pela tutela - ações de inspeção, inquéritos, auditorias e processos de várias naturezas, todos determinados pela tutela.

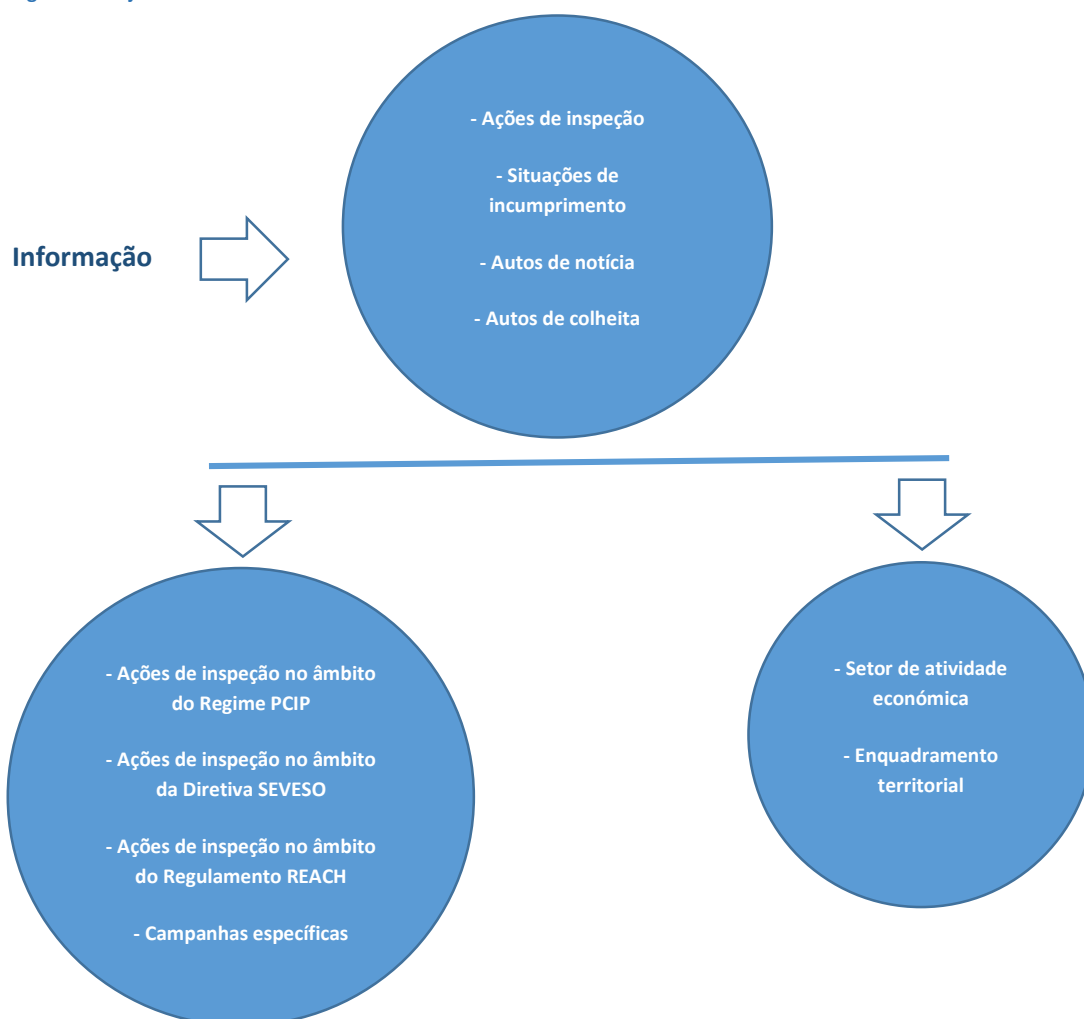
1.2. ÂMBITO

Este documento centra-se nos principais resultados da atividade inspetiva desenvolvida pela IGAMAOT, na área ambiental, tendo em conta o horizonte temporal de dois anos (2015 e 2016).

1.3. OBJETIVO

Com este relatório pretende-se apresentar, de forma sistematizada, a atividade inspetiva desenvolvida no biénio 2015-2016, incluindo uma síntese das ações de inspeção efetivamente realizadas, o seu enquadramento territorial e a sua caracterização por setor de atividade económica, as situações de incumprimento detetadas e os autos de notícia instaurados.

Figura 1 – Objetivo do relatório



1.4. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Este trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos principais:

Capítulo 1 – Introdução - inclui o objetivo e o âmbito deste trabalho.

Capítulo 2 – Metodologia – efetua-se uma breve caracterização do trabalho desenvolvido durante o processo de recolha de dados.

Capítulo 3 – Análise e discussão dos resultados - são apresentados os dados relativos às ações de inspeção desenvolvidas pela IGAMAOT em matérias de incidência ambiental (no período em apreço) e é feita a sua a sua avaliação e interpretação.

Capítulo 4 – Conclusões e recomendações - são tecidas algumas considerações que resultam dos cenários que se apresentam neste documento.

2. METODOLOGIA

2.1. ORIGEM

As informações constantes deste trabalho resultam dos relatórios de inspeção elaborados por esta Inspeção-Geral no intervalo de tempo em referência.

2.2. CONTEXTO

Os dados foram obtidos através da exportação das bases de dados e/ou por consultas diretas às mesmas e foram tratados em folha de cálculo *Microsoft Office Excel*.

Procurou-se concomitantemente fazer uma tradução espacial de um conjunto de informação associada a cada instalação inspecionada. Para esse trabalho foi fundamental a colaboração da Equipa de Gestão de Informação e Comunicação – Sistemas de Informação Geográfica (GIC_SIG).

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1. INSTALAÇÕES INSPECIONADAS

Considerando os Planos de Atividades da IGAMAOT, para o período em referência, constata-se que a atividade inspetiva se desenvolveu de acordo com o planeamento previamente estabelecido, destacando-se mesmo desvios positivos relativamente à planificação inicial.

Verifica-se também que o objetivo estratégico, dos últimos anos, que surge no sentido de impulsionar o número de ações de inspeção a instalações abrangidas pelos Regimes de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) e/ou Prevenção de Acidentes Industriais Graves (SEVESO), de forma a fazer face às exigências legais e à necessidade de assegurar inspeções com uma periodicidade mínima definida para os operadores abrangidos por estes regimes, foi amplamente alcançado.

3.1.1. Ações de inspeção cumpridas

Os números apresentados na figura 2 correspondem a ações efetivamente realizadas, ou seja, dizem respeito às 1343 ações em que houve um acompanhamento e avaliação do cumprimento da legislação ambiental por parte dos operadores.

Figura 2 – Ações de inspeção efetivamente realizadas

	2015 ¹	2016
Ações de inspeção ordinárias	591	679
Ações de inspeção extraordinárias	47	26
Total	638	705

Se o número de unidades inspecionadas (1162) não corresponde exatamente ao número de ações de inspeção realizadas (1343), isso deve-se não só à necessidade de realização de inspeções extraordinárias, nomeadamente inspeções para verificação do cumprimento de cumprimento de mandados ou inspeções em resposta a reclamações, mas também à necessidade de realização de inspeções ordinárias, mais especificamente as inspeções de acompanhamento de uma ou mais vertentes ambientais, que implicaram mais do que uma deslocação a uma mesma instalação durante o mesmo ano civil.

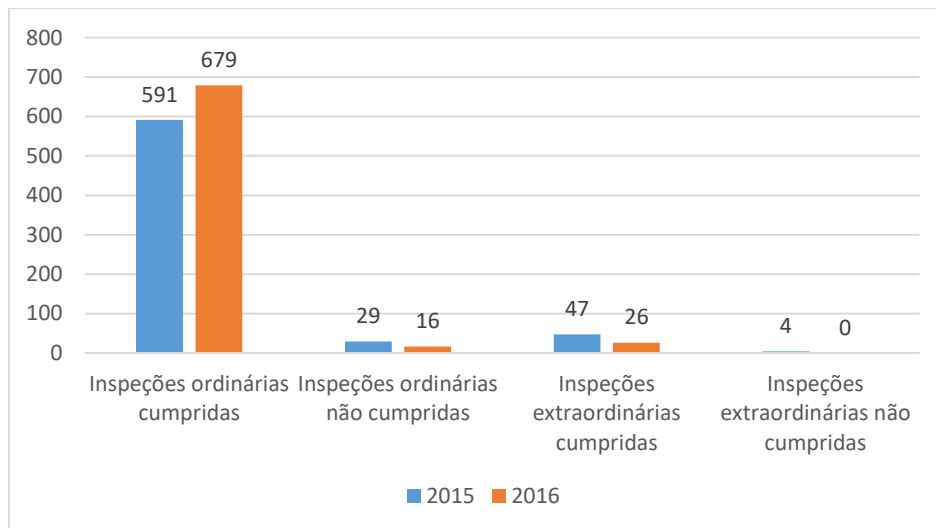
3.1.2. Ações de inspeção não cumpridas

Durante o período em referência foram ainda realizadas 49 ações de inspeção não cumpridas (figura 3).

¹ Em 2015 para além das 638 ações de inspeção, referenciadas na figura 2, realizaram-se ainda 328 ações no âmbito da “campanha da fiscalidade verde”, em que estiveram envolvidos um total de nove Inspectores e um Técnico Superior, que procederam a inspeções num período de duas semanas (de 20 a 30 de abril de 2015) em três distritos de Portugal Continental, Porto, Lisboa e Setúbal, tendo o critério de escolha assentado na maior densidade populacional dessas áreas. Esta campanha foi coordenada pela Equipa Multidisciplinar de Contraordenações e Assuntos Jurídicos (EM CAJ).

Para além do envolvimento de elementos da IGAMAOT (Equipa de Avaliação de Desempenho e de Gestão Administrativa e Financeira (EM AF), EM PEM e EM CAJ) contou-se com a colaboração de elementos da PSP e da GNR que acompanharam os inspetores a fim de salvaguardar o melhor cumprimento dos objetivos da ação.

Figura 3 – Número de ações de inspeção efetivamente realizadas e ações de inspeção não cumpridas



Consideram-se que as inspeções são não cumpridas quando há uma deslocação ao terreno que permite atualizar a informação de base da empresa, mas que não possibilita fazer uma avaliação do desempenho ambiental da instalação.

As justificações para a não avaliação do desempenho ambiental são as que constam da figura 4:

Figura 4– Causas do não cumprimento das ações de inspeção

Causas do não cumprimento	2015		2016	
	Nº de instalações	%	Nº de instalações	%
Ainda não iniciou a atividade	1	3,03	1	6,25
Atividade inexistente no local	0	0,00	2	12,5
Deslocalização	3	9,09	1	6,25
Encerrado	26	78,79	8	50
Encerrado para férias	3	9,09	1	6,25
Encerrado temporariamente	0	0,00	3	18,75
Totais	33	100	16	100

A principal razão para o não cumprimento das ações de inspeção, como se pode constatar da análise da figura 4, está relacionada com o facto de as instalações estarem encerradas (78,79% em 2015 e 50% em 2016).

Apesar de ainda estarmos perante percentagens elevadas, o número de deslocações a instalações encerradas baixou significativamente, nos anos de 2015 e 2016, relativamente a anos anteriores. Nos anos de 2011 e 2012, por exemplo, o número de instalações encerradas detetadas, durante as ações de inspeção, foi de 69 e 61 respetivamente.

Este decréscimo poderá estar relacionado, e atendendo aos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística INE (Empresas em Portugal 2015²), com a tendência da redução do saldo negativo entre o número de nascimentos e mortes das empresas individuais, a partir de 2012 (ver figura 5).

Figura 5 - Nascimentos e sobrevivências³ de empresas não financeiras, por forma jurídica, 2008-2015

Forma Jurídica	Ano	Nascimentos	Nascimentos (exc. Agricultura e pescas)	Sobrevivências (exc. a Agricultura e pescas) após:											
				1 ano		2 anos		3 anos		4 anos		5 anos			
				Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%		
Total das empresas	2015	181 840	164 748												
	2014	178 331	148 749	108 020	72,6										
	2013	200 925	144 514	105 882	73,3	79 811	55,2								
	2012	134 757	127 204	89 716	70,5	65 502	51,5	52 715	41,4						
	2011	144 232	136 771	95 727	70,0	68 448	50,0	54 719	40,0	45 840	33,5				
	2010	138 362	134 643	94 168	69,9	65 205	48,4	50 120	37,2	41 297	30,7	35 256	26,2		
	2009	150 100	146 444	101 811	69,5	71 220	48,6	54 157	37,0	43 365	29,6	36 535	24,9		
	2008	181 173	176 675	126 131	71,4	85 565	48,4	65 263	36,9	51 792	29,3	42 439	24,0		
Empresas Individuais	2015	146 638	131 351												
	2014	144 403	116 385	78 607	67,5										
	2013	168 383	113 535	77 234	68,0	54 341	47,9								
	2012	107 231	101 045	66 042	65,4	44 940	44,5	34 640	34,3						
	2011	113 142	106 661	68 391	64,1	44 966	42,2	34 211	32,1	27 416	25,7				
	2010	112 116	109 073	70 718	64,8	45 002	41,3	32 824	30,1	25 957	23,8	21 416	19,6		
	2009	122 433	119 542	77 542	64,9	50 135	41,9	36 132	30,2	27 702	23,2	22 596	18,9		
	2008	148 431	144 870	97 116	67,0	60 203	41,6	43 482	30,0	33 023	22,8	25 932	17,9		
Sociedades	2015	35 202	33 397												
	2014	33 928	32 364	29 413	90,9										
	2013	32 542	30 979	28 648	92,5	25 470	82,2								
	2012	27 526	26 159	23 674	90,5	20 562	78,6	18 075	69,1						
	2011	31 090	30 110	27 336	90,8	23 482	78,0	20 508	68,1	18 424	61,2				
	2010	26 246	25 570	23 450	91,7	20 203	79,0	17 296	67,6	15 340	60,0	13 840	54,1		
	2009	27 667	26 902	24 269	90,2	21 085	78,4	18 025	67,0	15 663	58,2	13 939	51,8		
	2008	32 742	31 805	29 015	91,2	25 362	79,7	21 781	68,5	18 769	59,0	16 507	51,9		

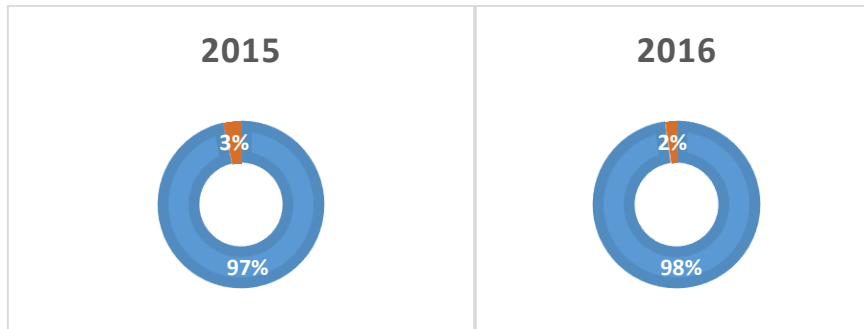
Fonte: INE, Demografia das empresas

² <https://www.ine.pt/>

³ A empresa sobrevive se estiver em atividade em termos de volume de negócios e/ou emprego em qualquer período do ano ou se a unidade legal a que está ligada tiver cessado a atividade, mas esta tenha sido retomada por uma ou mais unidades legais novas, criadas especificamente para utilizar os fatores de produção dessa empresa.

Ao longo do período em análise constatou-se que as ações de inspeção não cumpridas registaram variações percentuais entre 3,42% e 2,22% (figura 6).

Figura 6– Peso das ações de inspeção efetivamente realizadas e das ações de inspeção não cumpridas



Esta diminuição do número de ações não cumpridas, verificada ao longo dos anos (nos anos 2012 e 2013, por exemplo, a percentagem de ações de inspeção não cumpridas situava-se em percentagens da ordem dos 11% e 12%) estará, também, certamente relacionada com o trabalho, que tem vindo a ser prosseguido pela Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Estudos e Monitorização da Atividade Inspetiva, do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (EM PEM), de confirmação dos dados das instalações constantes da base de dados da IGAMAOT.

Esta atividade da EM PEM é apoiada não só na consulta de bases como o CITIUS⁴, Portal da Justiça⁵ ou RACIUS⁶ mas também através da realização de telefonemas periódicos para os operadores com o intuito de atualizar os dados da instalação/empresa constantes do sistema de gestão de informação da IGAMAOT.

Na figura 7 está representado o balanço da atividade inspetiva desenvolvida, no ano de 2015, por setor de atividade. Destaque para quatro setores que apresentaram os números mais elevados de ações de inspeção:

- Gestão de resíduos;
- Produção animal intensiva,
- Transportes, e
- Metais ferrosos e não ferrosos.

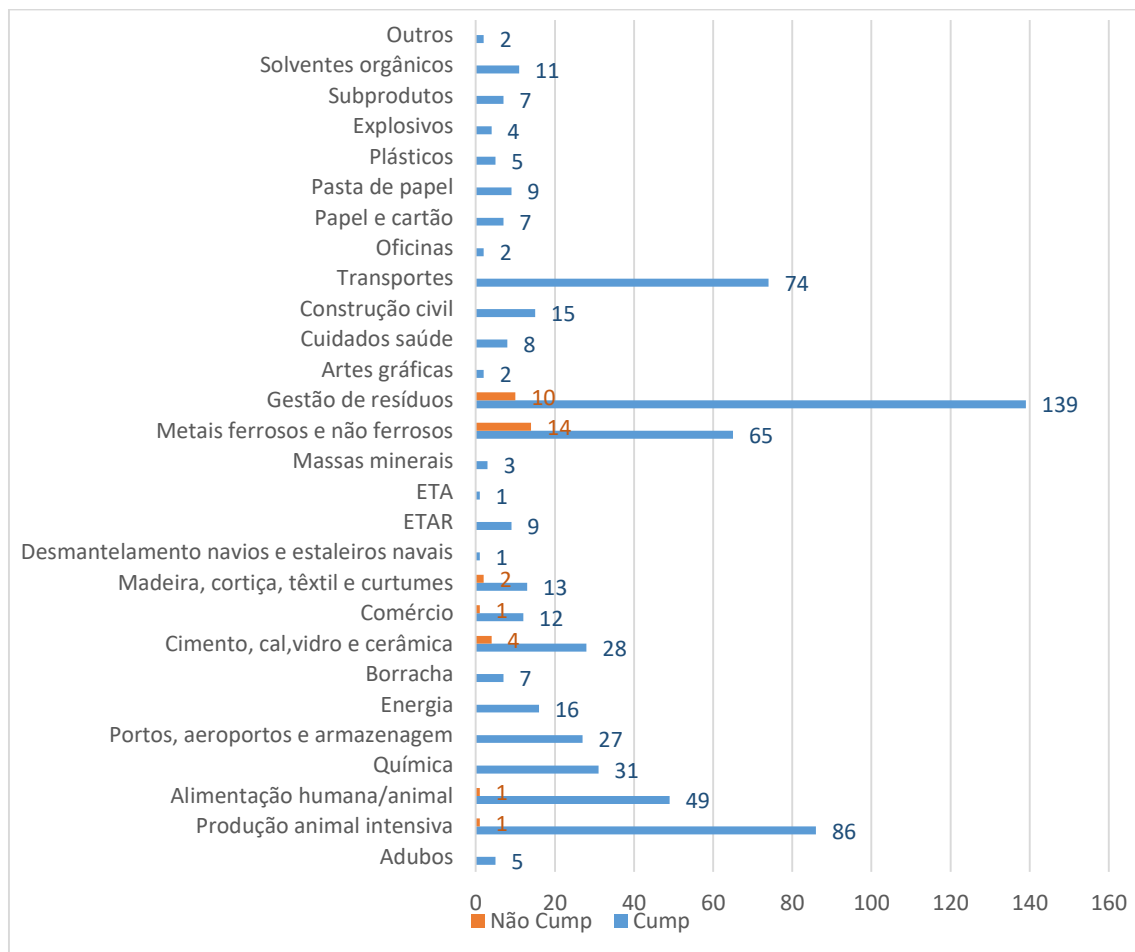
⁴ <https://www.citius.mj.pt/>

⁵ <https://publicacoes.mj.pt/>

⁶ <https://www.racius.com/>

Relativamente às ações de inspeção não cumpridas destaque para o setor dos metais ferrosos (com 14 instalações) e gestão de resíduos (com 10 instalações), com o maior número de deslocações ao terreno.

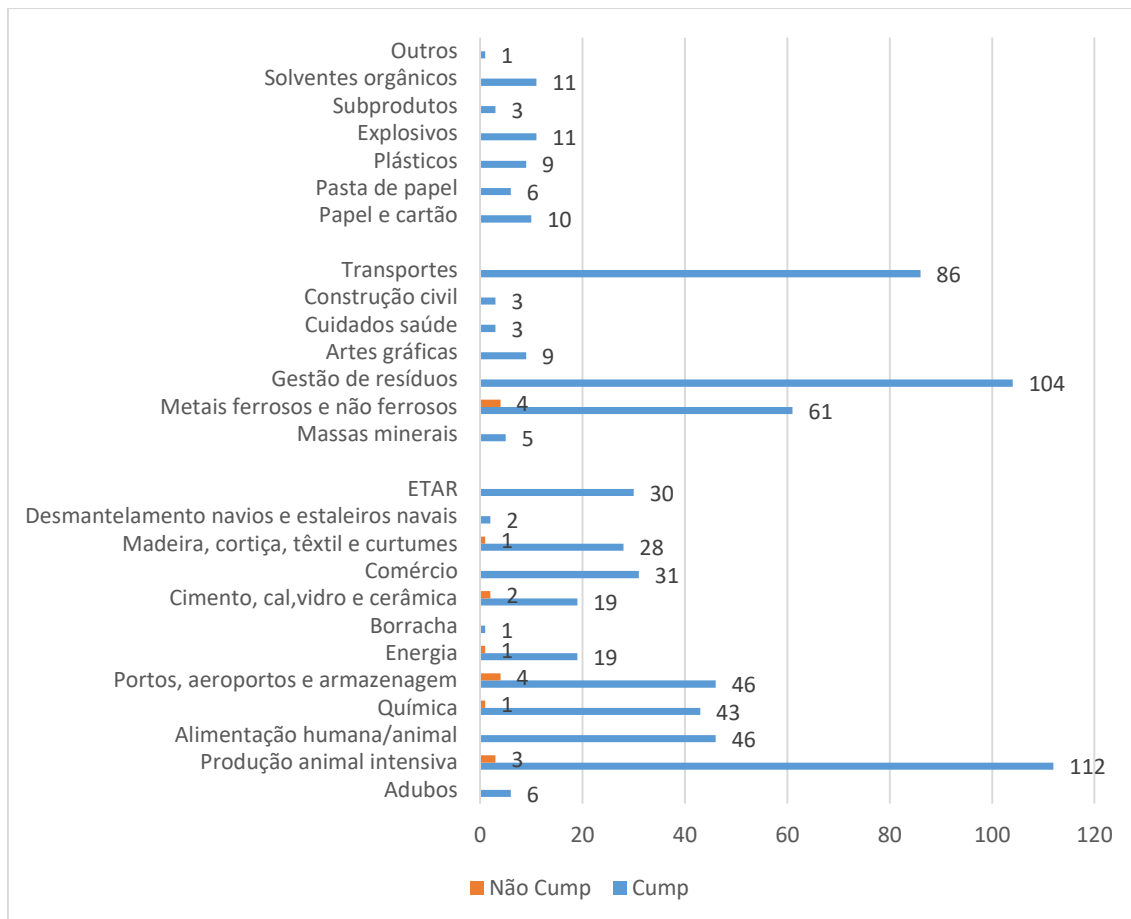
Figura 7 - Distribuição das instalações inspecionadas por setor de atividade em 2015



No balanço da atividade desenvolvida no ano de 2016, figura 8, destaque para os seguintes setores:

- Produção animal intensiva;
- Gestão de resíduos,
- Transportes, e
- Metais ferrosos e não ferrosos.

Figura 8 - Distribuição das instalações inspecionadas por setor de atividade em 2016



Nas ações de inspeção não cumpridas destaque para o setor dos “metais ferrosos” (com quatro instalações) e “portos, aeroportos, postos de abastecimento e armazenagem de combustíveis” também com quatro instalações.

Nas figura 9 e 10 é apresentado o enquadramento territorial das ações de inspeção efetivamente realizadas e das ações de inspeção não cumpridas, nos anos de 2015 e 2016.

Figura 9 - Enquadramento territorial das instalações inspecionadas em 2015

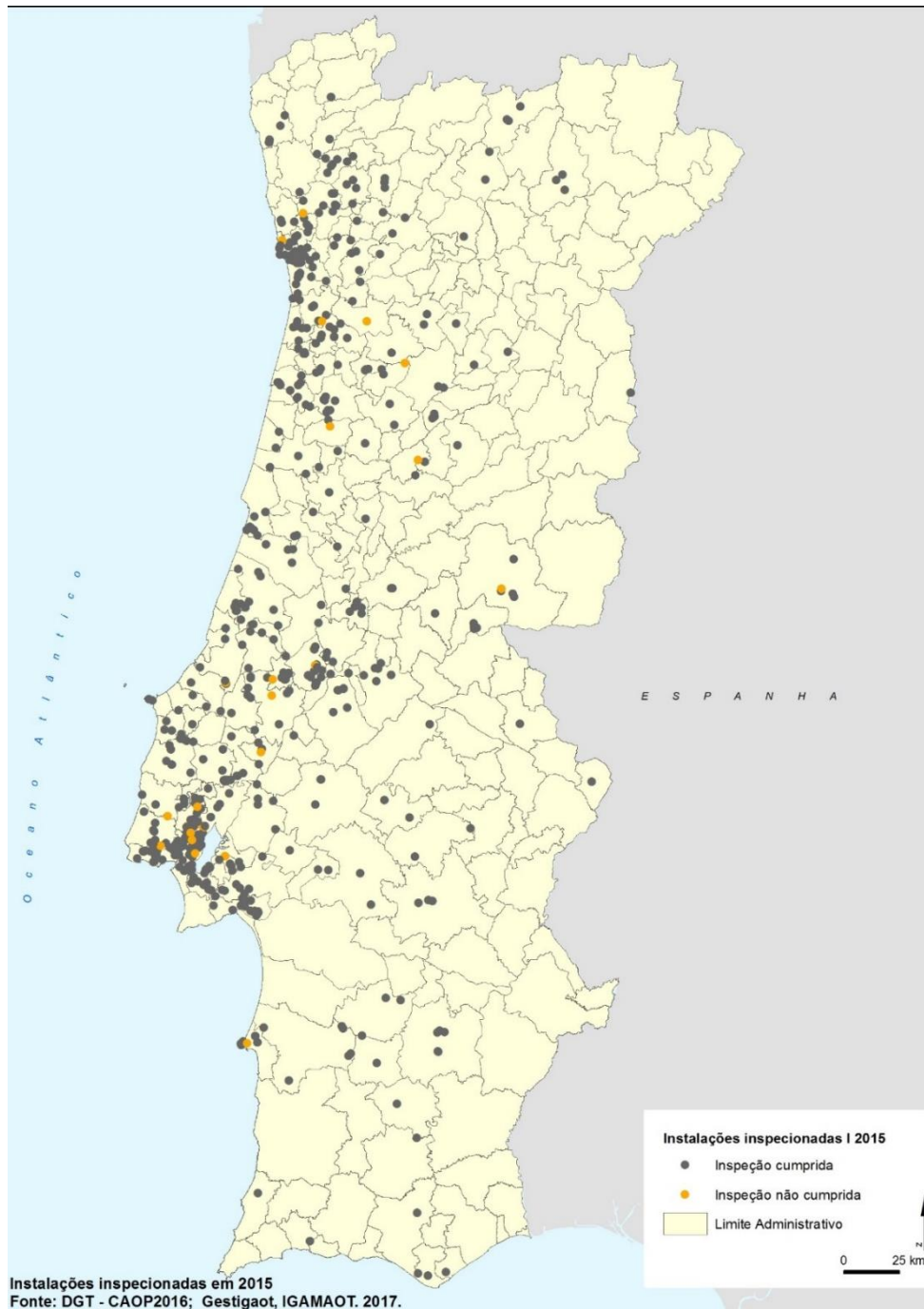


Figura 10 - Enquadramento territorial das instalações inspecionadas em 2016



Com base nestes dois mapas, verifica-se que as instalações inspecionadas se encontram distribuídas por todo o território de Portugal continental, havendo contudo fortes assimetrias regionais na sua distribuição, em que o maior número de ações inspetivas se realizou nas regiões NUTS⁷ de nível II, correspondentes ao Litoral Norte, Litoral Centro e Área Metropolitana de Lisboa, e o menor número de ações inspetivas se realizou nas regiões do Alentejo e do Algarve.

Como fator justificativo, para esta disparidade, o facto de as áreas industriais acompanharem sumariamente a densidade populacional. As áreas mais industrializadas concentram-se em torno do Porto (com prolongamento em direção a Braga e Aveiro) e Lisboa-Setúbal (Ribeiro *et al.*, 1991) destacando-se ainda Leiria e Santarém.

3.1.3. Ações de inspeção a instalações no âmbito da Diretiva REI/PCIP

A IGAMAOT, nos termos do disposto no artigo 109º, é a entidade competente para a inspeção ambiental das atividades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2010/75/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às Emissões Industriais (DEI).

Este diploma estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água, o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo.

O planeamento das inspeções ambientais de instalações PCIP, realizado pela IGAMAOT, é efetuado com base numa análise de riscos sistemática na qual foram considerados critérios de avaliação de risco, que se consideraram apropriados para o contexto português, dando cumprimento aos critérios definidos na *Recommendation on Minimum Criteria for Environmental Inspections* (RMCEI), no Guia do projeto IMPEL *Doing the Right Things* (DTRT) e nas disposições da DEI.

Este sistema é baseado na ferramenta IRAM (*Integrated Risk Assessment Method*) desenvolvida pelo projeto *EasyTools*, da rede europeia IMPEL e conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial (quanto maior a classificação, maior o risco). Permite, assim, direcionar a ação interventiva da IGAMAOT para as situações que constituem um maior risco, tendo em linha de conta os meios humanos, logísticos e financeiros existentes, bem como adotar procedimentos e critérios objetivos e claros.

⁷ A Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos existe desde a entrada de Portugal na União Europeia (UE) em 1986 e existe em toda a UE permitindo analisar dados estatísticos, divulgá-los e definir políticas de acordo com a informação de cada NUTS.

Em 2015 entrou em vigor uma nova divisão regional em Portugal – NUTS 2013. Esta nova versão de 2013 não implicou alterações na NUTS II, tendo apenas a designação "Lisboa" passado para "Área Metropolitana de Lisboa".

O resultado deste modelo é a obtenção de uma classificação de risco por cada unidade em “risco elevado/risco não elevado”, classificação essa que determinará, objetivamente, o estabelecimento da frequência e tipo de inspeção correspondente.

O intervalo entre duas inspeções a um determinado local (instalação) não é superior a um ano, no caso das instalações que apresentem risco mais elevado e a três anos no caso de instalações que apresentem risco menos elevado (número 5 do artigo 110º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto).

Ano de 2015

O planeamento das ações de inspeção para 2015 foi feito com base no resultado do sistema de análise de risco de:

- 667 Instalações com risco não elevado;
- 31 Instalações com risco elevado.

O objetivo de avaliar/inspecionar as 31 instalações abrangidas pela Diretiva PCIP, classificadas como de risco elevado, foi cumprido.

Foram igualmente inspecionadas 224 instalações classificadas como de risco não elevado, o que corresponde a 33,6% das instalações que tinham sido inventariadas no início do ano.

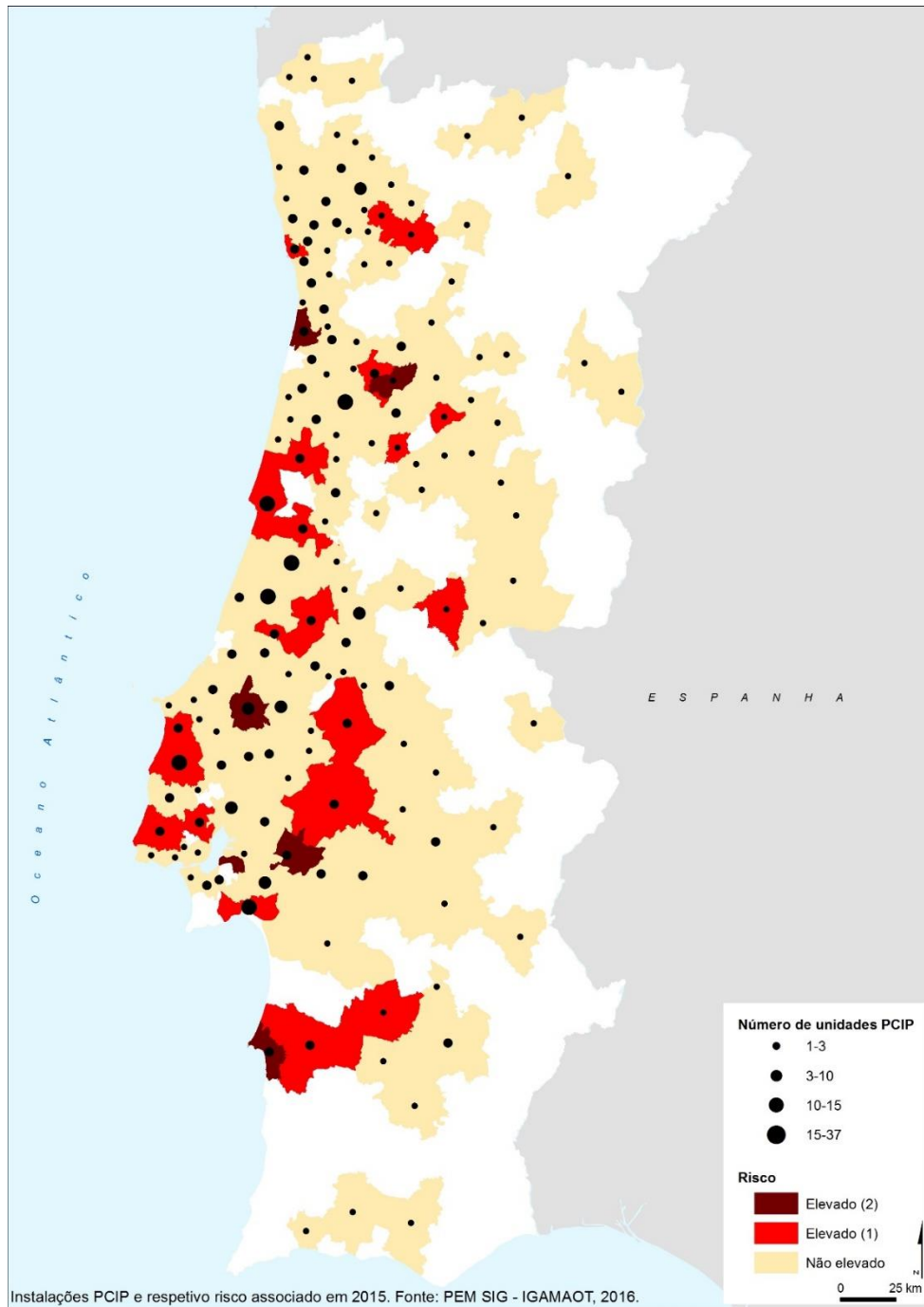
Neste ano, foram detetadas 217 infrações em inspeções a instalações abrangidas pelo Regime PCIP.

A maioria das infrações detetadas têm enquadramento nos seguintes regimes:

1. Regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo/Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto;
2. Regime de utilização dos recursos hídricos/Decreto-Lei nº 226- A/2007, de 31 de maio;
3. Regime de Prevenção e Controlo das Emissões Poluentes para a Atmosfera/Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril.

Consequentemente foram elaborados 116 autos de notícia, 109 em ações de inspeção a instalações classificadas como de risco não elevado e sete em instalações classificadas como de risco elevado.

Figura 11 - Enquadramento territorial das instalações PCIP (2015)



Ano de 2016

O planeamento das ações de inspeção para 2016 foi feito com base no resultado do sistema de análise de risco de:

- 676 Instalações com risco não elevado;
- 39 Instalações com risco elevado.

No ano de 2016 o objetivo de avaliar/inspecionar as 39 instalações abrangidas pela Diretiva PCIP, classificadas como de risco elevado, foi cumprido.

Foram ainda inspecionadas 255 instalações classificadas como de risco não elevado, o que corresponde a 38% das instalações que tinham sido inventariadas no início desse ano.

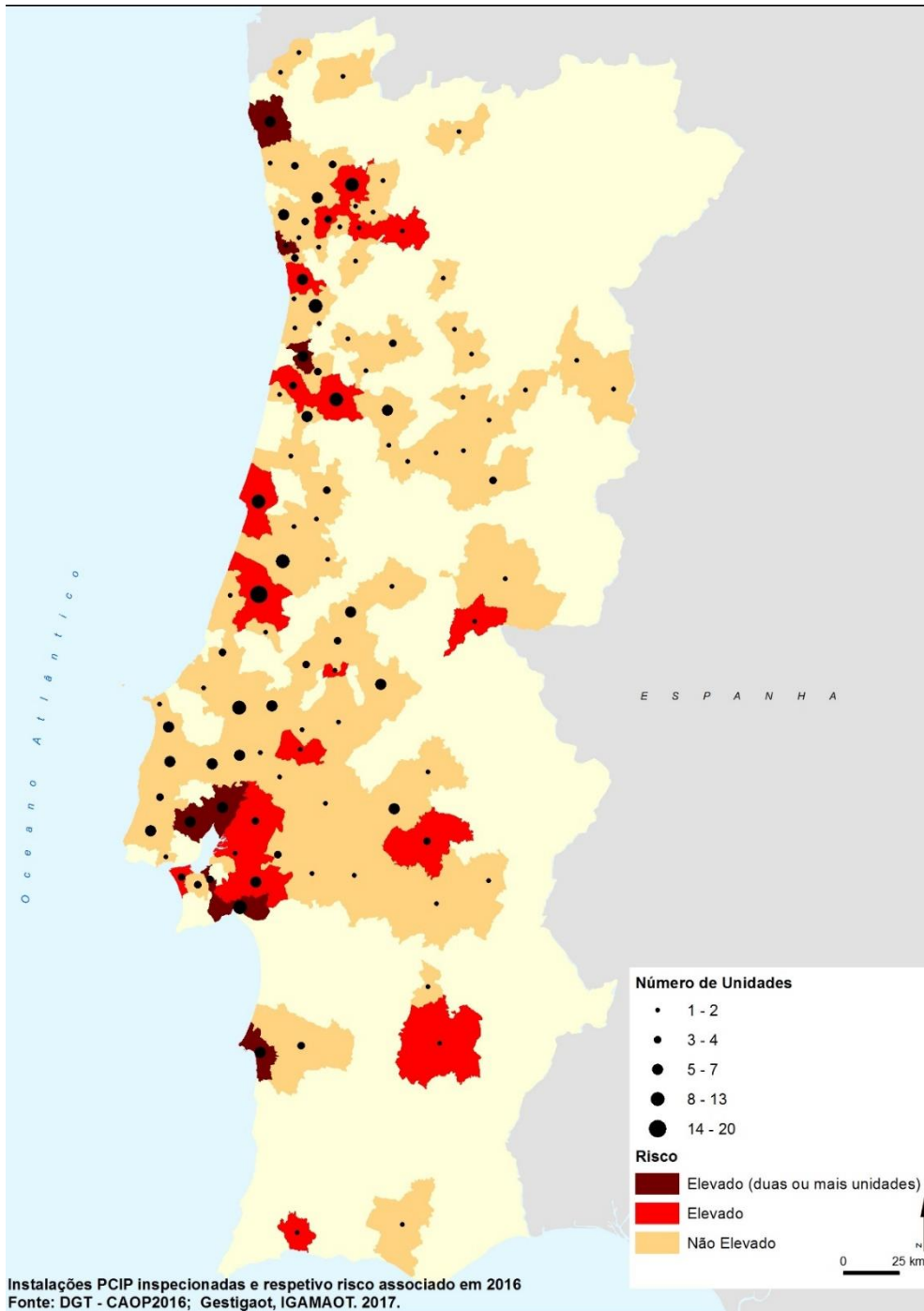
Neste ano foram detetadas 309 infrações em inspeções a instalações abrangidas pelo Regime PCIP.

As áreas/diplomas em que se detetaram maior número de infrações foram as seguintes:

1. Regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo/Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto;
2. Regime de utilização dos recursos hídricos /Decreto-Lei nº 226- A/2007, de 31 de maio;
3. Resíduos/Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)/ Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Em consequência foram elaborados 158 autos de notícia, 139 nas ações de inspeção a instalações classificadas como de risco não elevado e 19 em instalações classificadas como de risco elevado.

Figura 12 - Enquadramento territorial das instalações PCIP (2016)



3.1.4. Ações de inspeção a instalações abrangidas pela Diretiva SEVESO

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito português a Diretiva 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012, e estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Este diploma revoga o Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 42/2014, de 18 de março e aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes determinadas substâncias perigosas, em quantidades iguais ou superiores às indicadas no Anexo I do referido diploma.

No caso em que nenhuma substância perigosa, individualmente, esteja presente numa quantidade superior ou igual às quantidades indicadas no decreto-lei, aplica-se a regra da adição prevista na nota 4 do Anexo I deste diploma, para verificar se o estabelecimento é abrangido por este regime.

Em função da quantidade e tipologia de substâncias perigosas passíveis de se encontrarem presentes no estabelecimento, este pode enquadrar-se no nível superior ou no nível inferior.

A IGAMAOT, conforme o disposto no nº 5 do artigo 4º e do nº1 do artigo 35º do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto, é a entidade inspetiva e fiscalizadora, competindo-lhe, proceder à inspeção das atividades desenvolvidas pelos operadores dos estabelecimentos com vista à verificação do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei, podendo solicitar a outros serviços do Estado ou entidades públicas ou privadas a participação de técnicos e de especialistas nas ações de inspeção, sempre que essa intervenção se revelar necessária.

Nos termos do disposto no Capítulo VI deste diploma, a IGAMAOT deve criar um sistema de inspeção dos estabelecimentos SEVESO, que permita uma análise planificada e sistemática dos sistemas técnicos, de organização e de gestão dos estabelecimentos, que inclua os seguintes aspetos:

- 1- Verificar se os dados e informações recebidas através do relatório de segurança ou de outros documentos exigíveis refletem a situação do estabelecimento;
- 2- Verificar se foram transmitidas pelo operador à Autoridade Nacional de Proteção Civil as informações referidas no artigo 24º (Plano de emergência externo);
- 3- Verificar se o operador disponibiliza ao público a informação prevista no anexo VI ao Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, nos termos do artigo 30º (Divulgação de informação e de medidas de autoproteção).

A apreciação sistemática dos perigos de acidente grave baseia-se em critérios de avaliação de risco que se consideraram adequados para o contexto português, dando cumprimento aos critérios definidos na RMCEI, no Guia do projeto IMPEL DTRT e nas disposições da Diretiva SEVESO, nomeadamente o número 4, do seu artigo 37º.

Este sistema conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial (quanto maior a classificação, maior o risco), em que o risco “elevado/não elevado”, reflete a frequência e tipo de inspeção a que o estabelecimento correspondente fica sujeito.

Está ainda previsto, no artigo 37º do Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto, que o intervalo entre duas visitas consecutivas ao local, não deve ser superior a um ano, no caso dos estabelecimentos de nível superior, e a três anos, no caso dos estabelecimentos de nível inferior, quando o programa de inspeção da IGAMAOT não possa ser baseado na apreciação sistemática dos perigos de acidente grave dos estabelecimentos em causa.

O instrumento que serviu de base à atividade inspetiva efetuada no biénio 2015-2016, no âmbito do Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho (posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto) foi o inventário dos estabelecimentos abrangidos (nível inferior e nível superior) elaborado pela IGAMAOT.

Este inventário é atualizado, anualmente, com base na informação recolhida durante as ações de inspeção desenvolvidas pela IGAMAOT, e também através de informações rececionadas através das entidades competentes na execução do presente diploma, nomeadamente a Agência Portuguesa do Ambiente.

Em 1 de janeiro de 2017, entrou em funcionamento, nesta Inspeção-Geral, um sistema de análise de risco referente aos estabelecimentos abrangidos por este Decreto-Lei, que só se irá repercutir nas estatísticas desse ano em diante.

Ano de 2015

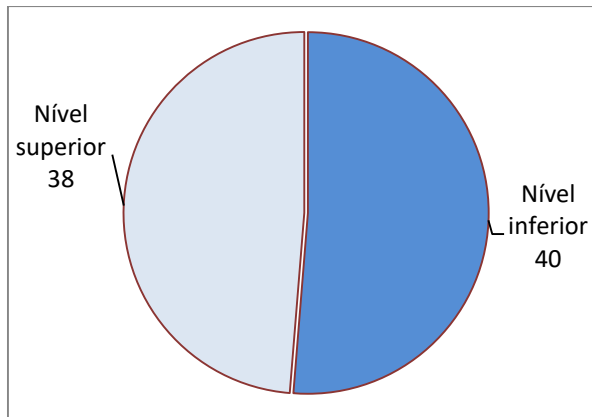
Em conformidade com a listagem dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de julho (posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto), inventariados pela IGAMAOT à data de 31 de dezembro de 2014, encontravam-se identificados 176 estabelecimentos abrangidos pela SEVESO com a seguinte distribuição quanto ao nível de perigosidade:

- 53 estabelecimentos abrangidos pelo nível superior;
- 123 estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior.

Durante o ano de 2015 foram inspecionadas 40 instalações de nível inferior e 38 instalações de nível inferior.

Foram ainda efetuadas cinco ações de inspeção a estabelecimentos que não estavam previamente identificados como estabelecimentos abrangidos pelo disposto no Decreto-lei nº 150/2015, de 5 de agosto, com o objetivo de avaliar o seu possível enquadramento pela Diretiva SEVESO, o que não se viria a confirmar.

Figura 13- Ações de inspeção realizadas em 2015



Nas 83 ações de inspeção realizadas foram detetadas 16 infrações divididas em três níveis de gravidade:

- Uma contraordenação ambiental leve:

- ☒ *Uma contraordenação ambiental leve, o incumprimento, pelo operador, do dever de comunicar a realização de exercícios, conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.*

- Cinco contraordenações ambientais graves:

- ☒ *Uma contraordenação ambiental grave, a não apresentação, pelo operador, do relatório de auditoria a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;*
- ☒ *Três contraordenações ambientais graves, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de atualizar o conteúdo da notificação, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;*
- ☒ *Uma contraordenação ambiental grave, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de rever e atualizar o relatório de segurança, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho.*

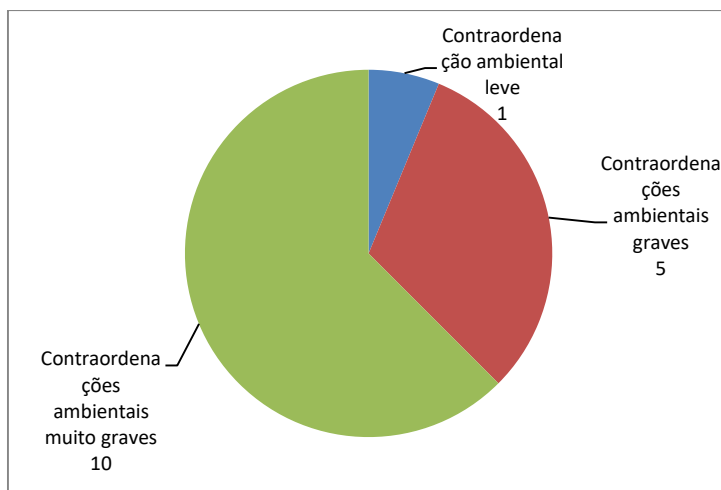
- 10 contraordenações ambientais muito graves:

- ☒ *Três contraordenações ambientais muito graves, a inexistência de garantia financeira obrigatória válida e em vigor, quando a sua constituição seja exigível nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho;*
- ☒ *Duas contraordenações ambientais muito graves, a instalação, o início ou manutenção de funcionamento, a alteração, a modificação ou a ampliação de um estabelecimento*

não precedida de aprovação do relatório de segurança, ou em violação das respetivas condições, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;

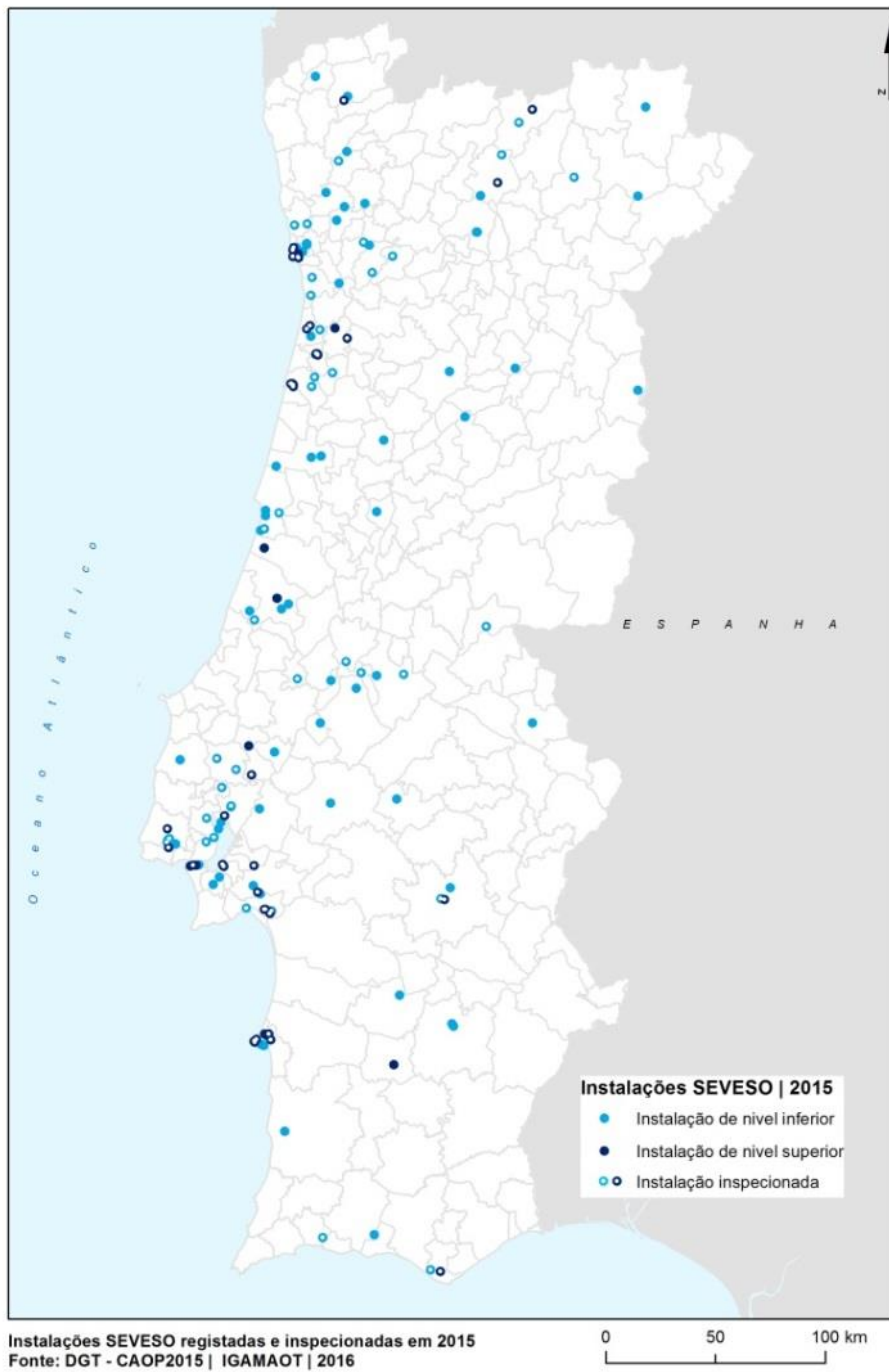
- Duas contraordenações ambientais muito graves, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de apresentar um plano de emergência interno nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;*
- Uma contraordenação ambiental muito grave, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de elaborar a política de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho;*
- Duas Contraordenações ambientais muito graves, o não cumprimento, pelo operador, da obrigação de fornecer à câmara municipal as informações necessárias à elaboração do plano de emergência externo, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 7 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho.*

Figura 14– Infrações detetadas em 2015



Estas infrações foram vertidas em nove autos de notícia.

Figura 15- Enquadramento territorial das instalações SEVESO (2015)



Ano de 2016

De acordo com o inventário das instalações SEVESO, encontravam-se inventariados por esta Inspeção-Geral, à data de 31 de dezembro de 2015, 162 estabelecimentos abrangidos pela SEVESO, com a seguinte distribuição quanto ao nível de perigosidade:

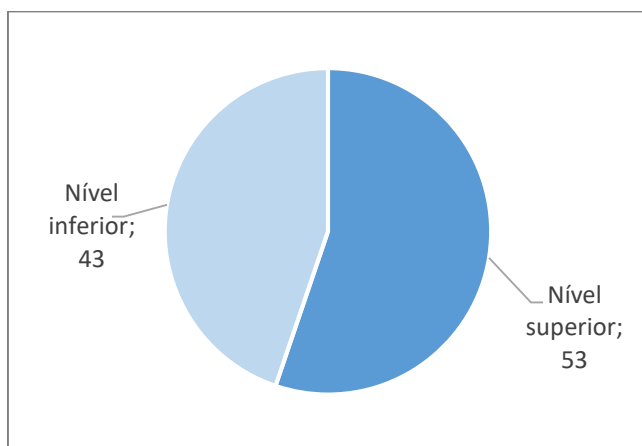
- 53 estabelecimentos abrangidos pelo nível superior;
- 109 estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior.

Durante o ano de 2016 foram inspecionadas 53 instalações de nível superior e 43 instalações de nível inferior.

Foram ainda efetuadas duas ações de inspeção a instalações, que não estavam previamente identificadas como estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, com o objetivo de avaliar o seu possível enquadramento pela Diretiva SEVESO.

Num dos casos, tal situação não se viria a confirmar, sendo que no restante verificou-se estar-se perante um estabelecimento que ficou classificado como SEVESO de nível inferior⁸, pelas substâncias perigosas presentes no estabelecimento incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, classificadas nas classes de perigos para a saúde.

Figura 16- Ações de inspeção realizadas em 2016



⁸ A classificação da empresa como estabelecimento SEVESO de nível inferior, em termos de armazenagem de substâncias perigosas, deveu-se à armazenagem de substâncias classificadas na classe de perigos para a saúde, H2-Toxicidade Aguda Categoria 2. O resultado da regra da adição, para o limiar inferior, para as categorias da secção H deu o valor de 3,920 e para o limiar superior, para as categorias da secção H deu o valor de 0,980, enquadrando o estabelecimento no nível inferior, de acordo com o formulário preenchido pelo operador, em anexo. As substâncias classificadas na categoria H2 são os produtos produzidos pela empresa.

Nas 98 ações de inspeção realizadas foram detetadas 36 infrações divididas em três níveis de gravidade:

- 18 contraordenações ambientais leves:

- Três contraordenações ambientais leves, o incumprimento, pelo operador, da obrigação de atualização da comunicação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- Uma contraordenação ambiental leve, o incumprimento, pelo operador, da obrigação de comunicação do encerramento definitivo ou desativação do estabelecimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- Cinco contraordenações ambientais leves, o incumprimento, pelo operador, do dever de comunicar a realização de exercícios, conforme previsto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- Nove contraordenações ambientais leves, o incumprimento, pelo operador, do dever de divulgação da informação prevista nas alíneas a) a d) da parte 1 e a), b) e d) da parte 2, do anexo VI, ou da sua atualização, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto*

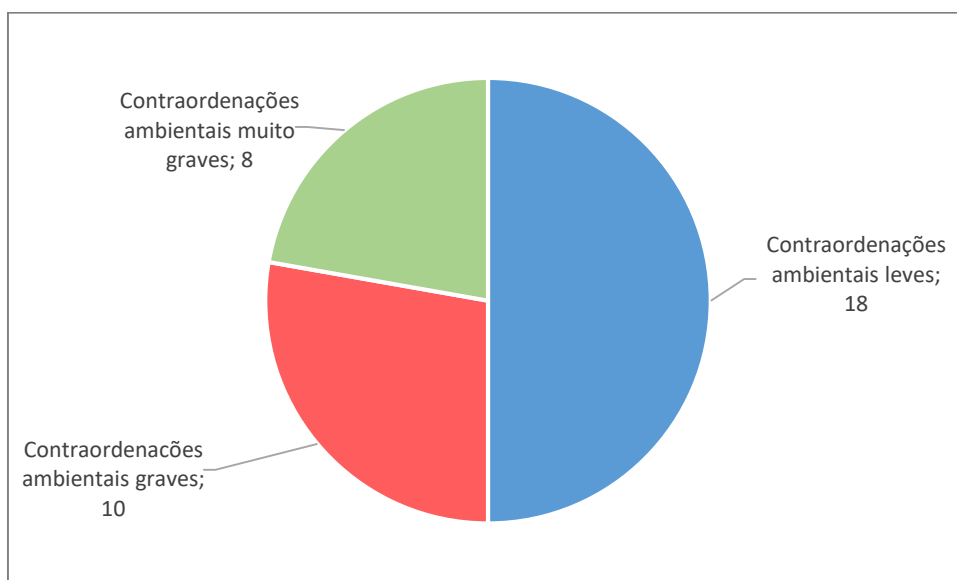
- 10 contraordenações ambientais graves:

- Três contraordenações ambientais graves, o incumprimento, pelo operador, do dever de comunicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- Três contraordenações ambientais graves, o incumprimento, pelo operador, do dever de definir a política de prevenção de acidentes graves, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- Uma contraordenação ambiental grave, o incumprimento, pelo operador, do dever de elaborar o plano de emergência interno simplificado, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º, do n.º 5 do artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- Duas contraordenações ambientais graves, o incumprimento, pelo operador, do dever de envio do relatório de auditoria, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- Uma contraordenação ambiental grave, o incumprimento, pelo operador, do dever de realizar exercícios de aplicação do plano de emergência interno e do plano de emergência interno simplificado, e do dever de realizar exercícios conjuntos do plano de emergência interno de estabelecimento de nível superior que integre um grupo de efeito dominó, conforme previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.*

- 8 contraordenações ambientais muito graves:

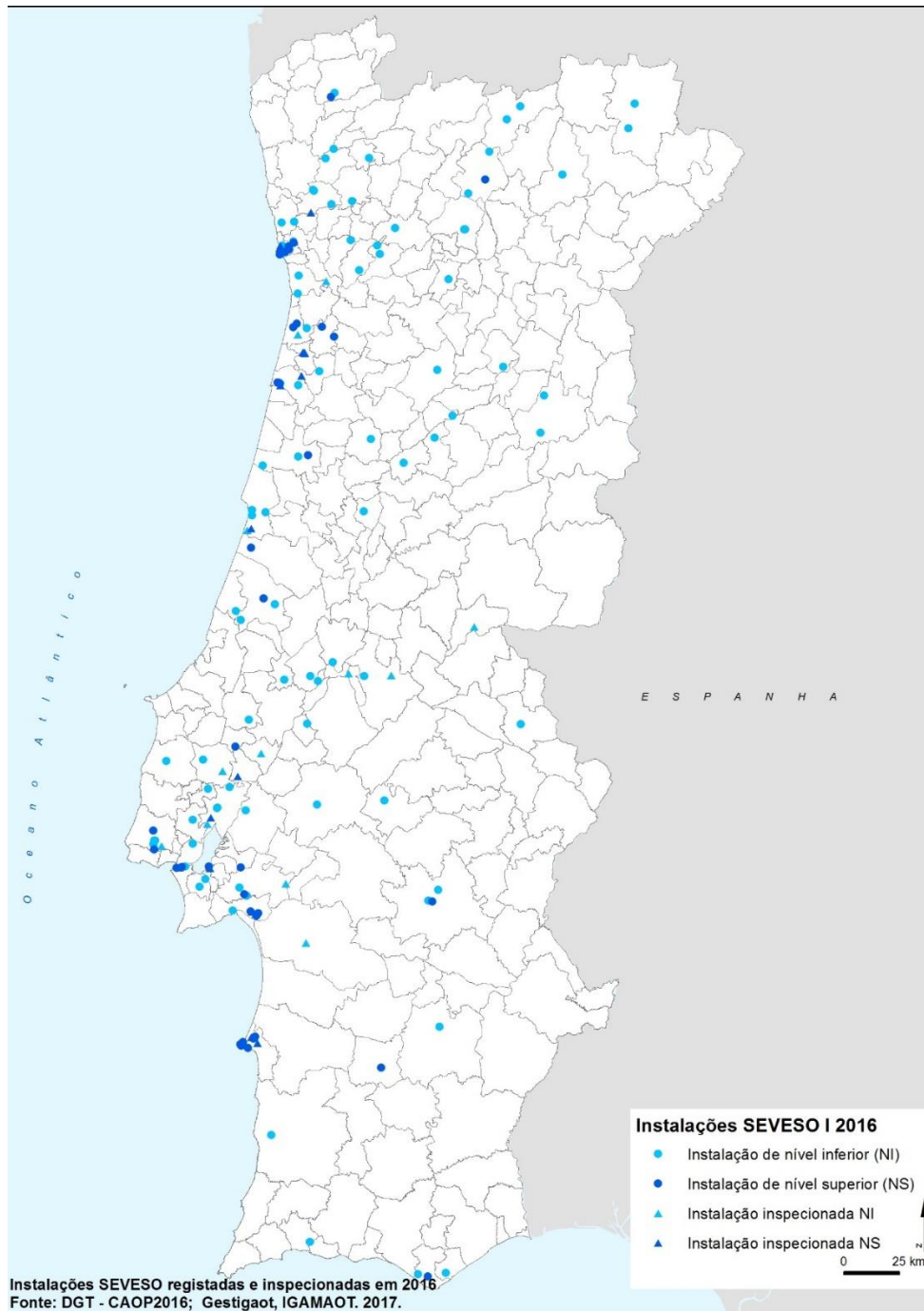
- ☒ *Duas contraordenações ambientais muito graves, o incumprimento, pelo operador, da obrigação de elaboração de plano de emergência interno, conforme previsto no n.º 1 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- ☒ *Duas contraordenações ambientais muito graves, o incumprimento, pelo operador, do dever de adotar as medidas necessárias para evitar acidentes graves e para limitar as suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- ☒ *Duas contraordenações ambientais muito graves, o incumprimento, pelo operador, do dever de fornecer à Autoridade Nacional de Proteção Civil a informação necessária à elaboração do plano de emergência externo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;*
- ☒ *Duas contraordenações ambientais muito graves, o início da construção do estabelecimento ou da execução da alteração em violação do disposto na alínea a) do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.*

Figura 17 - Infrações detetadas em 2016



Face às infrações detetadas, nestas ações de inspeção, foram lavrados 18 autos de notícia.

Figura 18 - Enquadramento territorial das instalações SEVESO (2016)



3.1.5. Ações de inspeção a operadores sujeitos às obrigações do regulamento REACH

O Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

Este Regulamento tem por objetivo assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, baseando-se no princípio de que compete aos fabricantes, aos importadores e aos utilizadores a jusante garantir que as substâncias que fabricam, colocam no mercado ou utilizam não afetam negativamente a saúde humana nem o ambiente. Este Regulamento determina, salvo exceções previstas no mesmo, que todas as substâncias – estemes, contidas em misturas ou contidas em artigos – quando fabricadas ou importadas em quantidades iguais ou superiores a uma tonelada, por ano, sejam sujeitas a registo.

Além disso, sempre que as substâncias sujeitas a registo sejam produzidas ou importadas em quantidades iguais ou superiores a 10 toneladas, por ano, por registante, deve realizar-se uma avaliação da segurança química e completar-se um relatório de segurança química relativamente às mesmas. O relatório de segurança química deve documentar a avaliação da segurança química e esta deve incluir, entre outras as seguintes etapas: avaliação do perigo para a saúde humana e avaliação do perigo para o ambiente.

Caso se conclua que a substância em causa preenche determinados critérios de acordo com o estabelecido no Regulamento nº 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem (CRE) de substâncias e misturas, deverão ser efetuadas adicionalmente uma avaliação da exposição, incluindo a definição de cenários de exposição e uma estimativa da exposição, e uma caracterização dos riscos, que devem referir-se a todas as utilizações identificadas pelo registante.

Estas informações deverão ser posteriormente transmitidas ao longo da cadeia de abastecimento das substâncias em apreço, nomeadamente através da elaboração de Fichas de Dados de Segurança (FDS) e através da inclusão em anexo às FDS dos cenários de exposição – FDS alargada -, por forma a que os vários intervenientes na cadeia de abastecimento possam munir-se de informação adequada à gestão do risco da substância.

Por outro lado, para que o Regulamento REACH possa ver concretizado um dos seus objetivos centrais, que se prende com o assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana, levanta-se a questão da proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e saúde devido à exposição a agentes químicos, cujo regime jurídico está previsto na Diretiva nº 98/24/CE, do Conselho, de 7 de abril de 1998 (Diretiva CAD⁹), a qual foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei nº24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em

⁹ Diretiva Agentes Químicos (do inglês, *Chemical Agents Directive*)

matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

Quanto ao controlo do cumprimento da regulamentação associada aos produtos químicos, a IGAMAOT, conforme disposto no Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro, tem competências de fiscalização e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) tem competências de controlo do cumprimento do Decreto-Lei nº 24/2012, de 6 de fevereiro, e do Decreto-Regulamentar nº 47/2012, de 31 de julho, associados à transposição das normas estabelecidas na CAD.

O Projeto “REACH – Cenários de Exposição”, previsto nos Planos de Atividades da IGAMAOT de 2014 a 2016, foi pensado para ser executado no âmbito do cumprimento da regulamentação relativa aos produtos químicos seja na perspetiva do Regulamento REACH, seja na perspetiva da Diretiva dos Agentes Químicos (CAD), pelo que foi desenvolvido em estreita colaboração entre a ACT e a IGAMAOT.

Este Projeto tem como objetivo a melhoria da implementação das Medidas de Gestão do Risco (MGR) previstas nos cenários de exposição (ES) das Fichas alargadas de Dados de Segurança F(a)DS, contribuindo para alcançar os seguintes objetivos:

- Desenvolvimento de mecanismos de colaboração, de sinergias e de partilha de informação entre a IGAMAOT e a ACT;
- Desenvolvimento de competências ao nível da verificação do conteúdo das FDS;
- Desenvolvimento de competências ao nível da interpretação apresentada em ES;
- Desenvolvimento de competências e de metodologias de verificação da implementação de MGR, previstas em FDS e, em particular, nos ES, para a saúde humana, no caso da ACT, e para o ambiente, no caso da IGAMAOT.

Em 2014 (fase de preparação) foram estabelecidos como objetivos específicos, da área de controlo e inspeção das atividades com incidência ambiental, a melhoria da implementação das medidas de gestão do risco previstas nos cenários de exposição das fichas de dados de segurança alargadas – objetivo multianual – três anos (2014 a 2016), tendo-se definido como objetivos da ação:

- Definição do âmbito e competências;
- Definição do grupo/universo alvo;
- Análise do respetivo grau de cumprimento da legislação em causa (Regulamento REACH) e apuramento dos fatores que o influenciam (definição da situação de referência);
- Articulação com as outras entidades competentes.

Ano de 2015

Para o ano de 2015 (fase operacional) foram estabelecidas as seguintes metas:

- *Controlo do cumprimento (enforcement) das medidas de gestão de riscos previstas em cenários de exposição, através da realização de inspeções a um total de 18 utilizadores a jusante e dois fabricantes/registantes.*

Nesse ano, foram realizadas 21 ações de inspeção integradas no âmbito do projeto "REACH - Cenários de Exposição", executado em colaboração com a ACT. Estas ações focaram-se na verificação do cumprimento de algumas das obrigações dos utilizadores a jusante, previstas nos artigos 37.º e seguintes do Regulamento REACH, nomeadamente quanto às utilizações e medidas de gestão do risco (MGR) previstas nos Cenários de Exposição das Fichas de Dados de Segurança alargadas, e nos artigos 31.º e seguintes do mesmo Regulamento, inerentes à transmissão de informações na cadeia de abastecimento.

Foi ainda realizada uma ação de inspeção no âmbito da verificação do cumprimento do Regulamento REACH, concretamente com vista a acompanhar a *Statement of Non Compliance* (SONC), declaração de não conformidade emitida pela Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).

Ano de 2016

Para o ano de 2016 - fase operacional (1º semestre de 2016) e fase de avaliação (segundo semestre de 2016) foram estabelecidas as seguintes metas:

- *Melhorar o desempenho dos operadores económicos inspecionados (inspecionados em 2014 e 2015), através da redução, em 50% das necessidades de melhoria detetadas, por recurso aos indicadores já implementados para o ano de 2015, em matéria de fichas de dados de segurança, de informação relativa ao pré-registo, de análise documentada dos elementos constantes dos cenários de exposição e do cumprimento das condições operacionais e medidas de gestão de risco previstas nos cenários de exposição.*

Conforme previsto, foram realizadas 24 ações de inspeção integradas no âmbito do projeto "REACH - Cenários de Exposição", executado em colaboração com a ACT. Estas ações focaram-se na verificação do cumprimento de algumas das obrigações dos utilizadores a jusante, previstas nos artigos 37.º e seguintes do Regulamento REACH, nomeadamente quanto às utilizações e MGR previstas nos Cenários de Exposição das Fichas de Dados de Segurança alargadas, e nos artigos 31.º e seguintes do mesmo Regulamento, inerentes à transmissão de informações na cadeia de abastecimento.

Foi ainda realizada uma ação de inspeção com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações da empresa no âmbito do Regulamento REACH, designadamente: avaliar substâncias registadas; avaliar a qualidade das FDS e identificar a utilização de substâncias sujeitas a registo ou autorização.

A meta de melhorar o desempenho dos operadores económicos inspecionados em 2014 e 2015, através da redução em 50% das necessidades de melhoria detetadas foi cumprida uma vez que a percentagem de empresas que passou a cumprir com as mesmas em 2016 foi de 100%.

Concluiu-se, ainda, que para além dos objetivos e metas inicialmente previstos para o ano de 2016 terem sido alcançados, os operadores, na sua generalidade, melhoraram os seu procedimentos e conhecimentos ao nível da gestão da informação associada aos produtos químicos classificados como perigosos.

3.1.6. Ações de Inspeção a Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)

Os equipamentos ETAR dada a sua função (tratamento de águas) e a sua intensidade de utilização (funcionamento sem falhas durante 24 horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) exigem uma atenção cuidada e prolongada no tempo, com vista à satisfação de objetivos ambientais cada vez mais exigentes. A utilização dos equipamentos com elevada eficiência no tratamento de efluentes, é por isso, fundamental, assim como o respetivo controlo.

A promoção de uma análise dos riscos de funcionamento e de cumprimento dos objetivos ambientais é uma mais valia que se associa com o trinómio: realidade complexa *versus* legislação complexa *versus* escassez de recursos, e tem como objetivo a priorização de tarefas.

Durante o ano de 2010, tendo por base o modelo desenvolvido em 2009 para as instalações que faziam parte do universo abrangido pelo Regime da PCIP, foi criado um modelo de avaliação do nível de risco aplicável ao universo das ETAR que serviam mais de 10.000 hab. eq., denominado “Base de dados RISK-ETAR”. O modelo criado conduziu à classificação de risco associada a cada uma destas unidade (quanto maior a classificação, maior o risco).

Com o decorrer dos anos, verificou-se que esta ferramenta estava refém dos resultados das ações de inspeção que iam sendo efetuadas pela IGAMAOT pelo que necessitava de algumas reformulações, nomeadamente, ao nível dos critérios e da informação de suporte.

No decurso de 2012, esta Inspeção-Geral teve acesso a uma nova ferramenta desenvolvida pela rede IMPEL designada por *easy-tools – Risk Assessment*. Esta ferramenta baseia-se na metodologia IRAM (*Integrated Risk Assessment Method*) e foi desenvolvida com o objetivo de proceder a uma harmonização dos sistemas de análise de risco a nível europeu. Acompanhando as vantagens desta metodologia, na avaliação do risco real das instalações, optou-se também

por esta metodologia para o sistema de análise de risco ETAR. Os novos critérios são unidimensionais e encontram-se divididos em dois grupos: critérios de impacto e critérios de desempenho do operador.

O planeamento das inspeções ambientais a instalações ETAR, realizado pela IGAMAOT para o ano de 2015, por constrangimentos vários (nomeadamente a necessidade de recolha de informação sobre as ETAR, de que a IGAMAOT não era detentora, e o carregamento do sistema de análise de risco) foi ainda efetuado com base no modelo de análise de risco implementado em 2010. Por seu lado, o planeamento para o ano de 2016 foi já efetuado com base na metodologia IRAM.

A metodologia para a realização das ações de inspeção a ETAR consistiu em:

- Identificar o universo das ETAR a ser alvo de inspeção;
- Realizar a ação de inspeção, que pode incluir a colheita de amostras;
- Elaborar o relatório de inspeção; e
- Preencher a ficha de análise de risco.

Figura 19 - Parte do Tanque Imhoff e Leito Percolador em segundo plano



Ano de 2015

Com base na análise de risco efetuada às ETAR, em dezembro de 2014, foi elaborada uma listagem com as infraestruturas classificadas como de “*risco elevado*” com o objetivo de estas serem alvo de ação inspetiva durante o ano de 2015, tendo sido ao longo do ano, assegurado o acompanhamento das nove ETAR identificadas com “*risco elevado*”.

Foram, ainda, colocados amostradores para colheita de amostras em seis destas ETAR, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições da licença de descarga, ou, quando, eventualmente, esta não existisse verificar o cumprimento das condições gerais da legislação em vigor.

Nas nove ações de inspeção realizadas foram identificadas 10 situações de incumprimento, tendo sido lavrados seis autos de notícia.

As áreas/diplomas em que se detetaram infrações foram os seguintes:

1. Águas residuais urbanas / Decreto-Lei n.º 152/1997, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de outubro;
2. Regime de utilização dos recursos hídricos / Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
3. Responsabilidade por danos ambientais / Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março.

Ano de 2016

Com base na metodologia IRAM foram promovidas ações junto de 28 ETAR, no sentido de avaliar o seu desempenho ambiental. Foram ainda realizadas duas ações de inspeção a ETAR localizadas na bacia hidrográfica do rio Tejo¹⁰.

Foram igualmente colocados amostradores para colheita de amostras em 27 ETAR, com o intuito de verificar o cumprimento das condições da licença de descarga, ou, quando, eventualmente, esta não existisse a verificar o cumprimento das condições gerais da legislação em vigor.

Nas 30 ações de inspeção realizadas foram detetados 12 incumprimentos, tendo sido lavrados oito autos de notícia.

¹⁰ No seguimento da identificação de diversos episódios de Poluição do Rio Tejo, dos quais as populações, dos quais as populações, os órgãos de comunicação social e um conjunto de personalidades e responsáveis locais e nacionais, têm vindo a dar nota no passado recente, por determinação de Sua Excelência o Ministro do Ambiente perspetivou-se a articulação entre a IGAMAOT, as ARH/APA e as CCDR com jurisdição na área da Bacia do Tejo – no sentido de colocar no terreno uma campanha sistemática de acompanhamento do funcionamento de um número significativo de operadores, visando identificar as situações nas quais se justificava uma intervenção mais direta e célere da administração, no sentido de minimizar e/ou prevenir a ocorrência de episódios de poluição hídrica no Tejo.

As áreas/diplomas em que se detetaram infrações foram os seguintes:

1. Regime de utilização dos recursos hídricos / Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
2. Resíduos / Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) / Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;
3. Responsabilidade por danos ambientais / Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março.

3.1.7. Campanhas

3.1.7.1. Campanha de *enforcement* do Regulamento nº 1013/2006, de 14 de junho de 2006, relativa aos movimentos transfronteiriços de resíduos

Os transportes transfronteiriços de resíduos são regulados por uma série de acordos internacionais, de forma a impedir as transferências de resíduos perigosos para países que não dispõem de instalações com tecnologias adequadas ao tratamento dos resíduos.

Na UE, o regulamento europeu sobre transferências de resíduos – Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho de 2006 – obriga os Estados membros a realizar inspeções e a trabalhar em conjunto para prevenir e detetar essas transferências ilegais.

Inserido neste âmbito, as autoridades reguladoras de 30 países europeus uniram forças para combater as transferências ilegais de resíduos e, anualmente milhares de movimentos transfronteiriços são verificados pelas autoridades ambientais em toda a Europa como parte de ações de execução do Projeto Europeu *Enforcement Actions* da Rede IMPEL/TFS (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law/Transfrontier Shipments of waste* – <http://impel.eu/>) no qual participam a maioria dos Estados Membros da União Europeia, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino.

Em Portugal, a IGAMAOT, enquanto entidade competente para a realização das inspeções no âmbito do regulamento, colabora regularmente com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com a APA, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA) e com as Brigadas de Proteção Ambiental da Polícia de Segurança Pública (PSP/BRIPA), realizando campanhas de controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos (e também movimentos nacionais), nas principais fronteiras e rotas de resíduos, nos acessos a zonas industriais e em alfândegas marítimas.

Importa ainda realçar a importância da participação, por parte de Espanha, da GUARDIA CIVIL/SEPRONA e de técnicos das diversas regiões espanholas com que Portugal faz fronteira – Galiza, Castela e Leão, Extremadura e Andaluzia que, para além de auxiliarem no contacto com os motoristas de nacionalidade espanhola, se têm revelado de extrema importância, nomeadamente na troca de experiências e informações entre os inspetores portugueses e os técnicos espanhóis, no que se refere a questões do regulamento comunitário e do licenciamento dos operadores envolvidos nas transferências de resíduos.

Sendo Espanha o único país com que Portugal tem fronteiras terrestres, a sua participação nas ações de inspeção aos transportes transfronteiriços de resíduos com participantes de ambos os países é, sem dúvida, uma mais-valia para ambos os países, que tem sido preservada.

Foram definidas, nos dois anos em apreço, três campanhas de inspeção, durante os meses de março, junho e outubro, em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, a GNR/SEPNA e PSP/BRIPA, a decorrer nas principais fronteiras terrestres e nos principais portos marítimos nacionais. Estas ações contaram ainda com a participação de entidades espanholas, nomeadamente da Guardia Civil/SEPRONA e das entidades regionais de ambiente.

Ano de 2015

Figura 20 - Resultados obtidos na Campanha MTR 2015

	Veículos/DAU ¹¹ fiscalizados	Veículos/DAU com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) nº 1013/2005	Infrações resíduos nacional
1ª campanha MTR março	1339	168	1	14
2ª campanha MTR junho	991	142	0	13
3ª campanha MTR Outubro	1573	157	3	38
TOTAL	3903	467	4	65

¹¹ Documento Administrativo Único (DAU) - É o modelo ou formulário oficial da declaração aduaneira utilizado nas transações comerciais entre a UE e países terceiros, ou seja, no cumprimento das formalidades aduaneiras de importação, exportação e trânsito.

Ano de 2016

Figura 21 – Resultados obtidos na Campanha MTR 2016

	Veículos/DAU ¹² fiscalizados	Veículos/DAU com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) nº 1013/2005	Infrações resíduos nacional
1ª campanha MTR março	1321	127	2	13
2ª campanha MTR junho	1595	133	1	30
3ª campanha MTR Outubro	1308	125	3	9
TOTAL	4224	385	6	52

3.1.7.2. Oficinas e concessionários automóveis (2015)

A IGAMAOT promoveu durante os anos de 2014 e 2015, a campanha “Oficinas de concessionários e reparação automóvel”, que visou verificar o cumprimento da legislação automóvel neste sector, tendo como principal objetivo a avaliação do regime legal respeitante à gestão de resíduos e o controlo do teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV), nas tintas e vernizes utilizados na repintura automóvel.

Durante a primeira fase da campanha, que decorreu no ano de 2014, foi efetuada a recolha de informação, com vista à seleção dos alvos a inspecionar em 2015.

No ano de 2015, a ação decorreu nas respetivas áreas dos comandos territoriais da GNR/SEPNA e da PSP/BRIPA tendo a intervenção destas forças incidido sobre a fiscalização das oficinas de manutenção e reparação automóvel, identificadas no ano de 2014, em todo o território continental.

Por seu lado, a IGAMAOT concentrou os seus esforços na realização de inspeções aos grandes operadores de transportes coletivos de passageiros terrestres, ferroviários e fluviais, públicos e privados, também no território continental e também identificados no ano de 2014.

Foram estabelecidos contactos com a ACAP – Associação Automóvel de Portugal, ANECRA – Associação Nacional das Empresas do Comércio Automóvel e ARAN – Associação Nacional do

¹² Documento Administrativo Único (DAU) - É o modelo ou formulário oficial da declaração aduaneira utilizado nas transações comerciais entre a UE e países terceiros, ou seja, no cumprimento das formalidades aduaneiras de importação, exportação e trânsito.

Ramo Automóvel, associações de representantes do sector, com vista a serem distribuídos documentos técnicos (folheto informativo e dossier ambiental), assim como alertar para a importância da realização de ações de informação e sensibilização sobre os requisitos legais aplicáveis, junto dos respetivos membros/sócios.

Paralelamente, foram realizadas ações de formação e coordenação da atividade inspetiva/fiscalizadora com a GNR e PSP, parceiros da campanha, com o objetivo de serem uniformizados os aspetos a serem observados durante a fase operacional da campanha, que decorreu nos meses de setembro e outubro, no decurso da qual se avaliou o cumprimento das normas ambientais vigentes, em oficinas de concessionários e em oficinas de reparação automóvel.

Desta ação conjunta resultou um total de 654 ações de inspeção/fiscalização, nos 18 distritos de Portugal continental, tendo sido possível concluir que o número de infrações (646) ainda que inferior é muito próximo do número de inspeções/fiscalizações efetuadas ao sector manutenção e reparação automóvel e oficinas do setor dos transportes coletivos de passageiros.

O maior número de incumprimentos verificou-se ao nível do regime do exercício da atividade e na área de infração “resíduos”.

Na avaliação dos resultados finais, destacam-se Bragança e Setúbal, em que as infrações contabilizadas são consideravelmente inferiores aos demais distritos.

3.1.7.3. Campanha de resíduos hospitalares (2015)

No ano de 2015 foram efetuadas 12 ações de inspeção a Unidades de Tratamento de Resíduos Hospitalares, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação ambiental.

A atividade desenvolvida neste tipo de unidades consiste no transporte de resíduos hospitalares a partir dos locais de produção, armazenamento temporário e posterior encaminhamento para outras unidades a fim de serem sujeitos a um tratamento específico, ou unidades mais complexas, onde se procede a uma descontaminação por autoclavagem, micro-ondas ou processo químico. Destaque ainda para uma unidade onde se procede à incineração dos resíduos hospitalares, dos grupos III e IV.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, define “resíduo hospitalar” como resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades prestadoras de cuidados de saúde, em atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens.

De acordo com o artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei, a gestão do resíduo constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respetivo produtor, ou seja, apesar da publicação do novo regime geral de gestão de resíduos, a classificação dos resíduos hospitalares é feita com base no Despacho do Ministério da Saúde n.º 242/96, de 13 de agosto, classificando-os em quatro grupos, de acordo com a tipologia, perigosidade, local de produção e tipo de tratamento requerido:

Resíduos não perigosos:

GRUPO I - resíduos equiparados a urbanos – aqueles que não apresentam exigências especiais de tratamento. Incluem-se neste grupo:

- Resíduos provenientes de serviços gerais, gabinetes, salas de reunião, salas de convívio, instalações sanitárias, etc.;
- Resíduos provenientes dos serviços de apoio, oficinas, jardins, armazéns e outros;
- Resíduos provenientes da hotelaria resultantes da confeção de alimentos e restos de alimentos servidos a doentes, não incluídos no Grupo III.

GRUPO II - resíduos hospitalares que não estão sujeitos a tratamentos específicos, podendo ser equiparados a urbanos. Incluem-se neste grupo:

- Material ortopédico (talas, gessos e ligaduras não contaminadas e sem vestígios de sangue);
- Fraldas e resguardos descartáveis não contaminados e sem vestígios de sangue;
- Material de proteção individual utilizado nos serviços gerais e de apoio com exceção do utilizado na recolha de resíduos;
- Embalagens vazias de medicamentos ou de outros produtos de uso clínico e ou comum, com exceção dos incluídos nos grupos III e IV;
- Frascos de soros não contaminados, com exceção dos do grupo IV.

Resíduos perigosos:

Grupo III – resíduos hospitalares de risco biológico – resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano. Incluem-se neste grupo:

- Todos os Resíduos provenientes dos quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas de autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica, com exceção dos do grupo IV;
- Todo o Material utilizado em diálise que esteve em contato com fluidos orgânicos;
- Peças anatómicas não identificáveis; - Resíduos que resultam da administração de soros e medicamentos, com exceção dos do grupo IV;
- Sacos coletores de fluidos orgânicos e respetivos sistemas;

- Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas contaminadas ou com vestígios de sangue;
- Material de proteção individual utilizado nos cuidados e serviços de apoio geral em que haja contato com produtos contaminados (luvas, máscaras, aventais e outros).

Grupo IV – resíduos hospitalares de risco específico, relacionados com a composição química, infecciosidade e características físicas, de incineração obrigatória. Incluem-se neste grupo:

- Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas;
- Cadáveres de animais de experiência laboratorial;
- Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica;
- Citostáticos e todo o material utilizado na sua administração.

Das 12 unidades alvo de inspeção, duas encontravam-se abrangidas pelo regime da PCIP, na Categoria 5.1 do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Da totalidade dos operadores inspecionados, apenas em um existiu matéria probatória para lavrar Auto de Notícia. Trata-se de uma instalação não PCIP. Da natureza da infração detetada, verifica-se que, a mesma não poderá ser interpretada (diretamente) como uma inadequada gestão de resíduos hospitalares. Ora avaliada esta contextualização, é importante referir que não foram identificadas situações de má gestão de resíduos hospitalares, o que por si só é um indicador positivo, quanto ao comportamento ambiental destes operadores.

3.1.7.4. Campanha relativa ao controlo do fluxo de resíduos perigosos na região de Lisboa e Vale do Tejo (2015)

Foi desenvolvida uma campanha relativa ao controlo do fluxo de resíduos perigosos na região de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), na sequência de uma recomendação do Observatório Nacional do CIRVER (centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos) no sentido de reforçar o controlo sobre os operadores de gestão de resíduos perigosos com armazenagem e operações conexas na região LVT, na prossecução do objetivo prioritário da política de gestão dos resíduos perigosos respeitante à minimização dos riscos para a saúde e ambiente, garantindo que em todas as fases do ciclo de vida dos resíduos se evitem os efeitos adversos no ambiente.

A metodologia adotada para a seleção das unidades a inspecionar, baseou-se na:

1. análise de risco elaborada pela IGAMAOT para as unidades PCIP;
2. data da última ação inspetiva; e
3. consulta dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR), submetidos pelas empresas através do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAmb), gerido pela APA.

Da análise da informação constante dos MIRR, foram selecionadas as unidades em função dos quantitativos de resíduos perigosos geridos.

Resultaram das preferências acima mencionadas, a seleção de seis Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) abrangidos complementarmente pelo regime PCIP e 21 OGR não abrangidos por este Regime.

De modo a uniformizar o modo de atuação nas ações inspetivas e os principais aspetos que deveriam ser verificados, foi elaborado um documento orientador, com a indicação dos procedimentos a adotar e da informação a recolher.

Foi, assim, inspecionado um total de 27 OGR na área de jurisdição da CCDR LVT, dois quais quatro estavam encerrados, sendo que nos seis OGR abrangidos pelo regime PCIP, não foram identificadas situações que conduzissem ao desvio de resíduos para os CIRVER, situação idêntica aos OGR não abrangidos por este Regime.

O aumento da exigência no encaminhamento e tratamento dos resíduos terá efeito sobre as opções dos produtores, que progressivamente tentam evitar utilizar produtos ou processos que originem resíduos perigosos, procurando assim, simultaneamente, evitar impactes ambientais negativos e encargos acrescidos no tratamento dos resíduos. Contudo, é sabido que continuam a ocorrer situações de incorreta gestão dos resíduos quer pelo seu encaminhamento ou classificação, até porque não é comum que em situações de dúvida, não esclarecida ou não suficientemente investigada, sobre o carácter perigoso ou não perigoso de determinado resíduo, se recorra à opção conservativa – que consiste em considerá-lo perigoso.

Decorrente da experiência acumulada por esta Inspeção-Geral ao longo dos anos, constata-se que outra questão relacionada com a dificuldade no acompanhamento e rastreabilidade dos resíduos, está associada a incorreções no preenchimento dos MIRR, na medida em que principalmente os OGR não declaram corretamente os resíduos e as operações a que são sujeitos, nas Fichas C1 (Ficha dos resíduos recebidos) e Fichas C2 (Ficha dos resíduos processados) ou alteram o seu código LER¹³ para o capítulo 19 após operações de triagem ou grupagem, dificultando ainda mais o seu seguimento, apesar dos mesmos estarem corretamente classificados de acordo com os procedimentos de classificação definidos.

Considerando, a título de exemplo, um OGR que proceda à receção e tratamento de resíduos de solvente, ao proceder ao seu tratamento resulta o solvente recuperado (comercializado como produto) e as lamas (resíduo codificado no capítulo 19). Estas lamas devem ser classificadas na Ficha C2, no entanto o mais comum é serem registadas na Ficha B (Ficha dos resíduos produzidos). Desta forma, um resíduo inicialmente classificado como perigoso, passa a ser considerado um produto. Situação idêntica é a que ocorre com os óleos usados, com uma elevada produção nacional, os quais após processo de tratamento passam de resíduo perigoso a produto.

¹³ Código da Lista Europeia de Resíduos (Código LER), publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

A incorreta inserção dos dados, impossibilita que a Administração tenha uma quantificação correta dos resíduos que efetivamente são produzidos e geridos. Outro dos fatores que dificulta o acompanhamento do percurso dos resíduos, consiste no facto dos OGR serem na sua maioria generalistas, estando autorizados para uma vasta lista de códigos LER o que potencia as grupagens sem ter em conta as incompatibilidades.

Com as alterações do regime económico-financeiro das taxas de licenciamento, cada vez mais os operadores requerem a armazenagem de uma elevada variedade de códigos LER no pedido de licenciamento, sendo a mesma concedida, por vezes sem a apresentação de um *lay-out* com a identificação dos locais e condições de armazenagem. Esta situação poderá ser contornada se o cálculo das taxas for em função do número de códigos LER a gerir (com uma majoração para os resíduos perigosos) e/ou da área da unidade, assim como das quantidades geridas. Acresce referir que, em sede de licenciamento não são impostas condições nos alvarás que obriguem o operador a adotar uma determinada conduta e nem sempre, a entidade licenciadora assegura que o responsável técnico designado, possui as qualificações necessárias ao correto desempenho das suas funções, por força da ausência da portaria que discipline as suas obrigações e habilitações profissionais, prevista no nº 5 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Tais situações conduzem ao extremo do responsável técnico de um OGR, desconhecer a metodologia de classificação dos resíduos.

Em suma, a incorreta gestão dos resíduos perigosos é consequência de um conjunto de circunstâncias que não se resumem à desclassificação dos resíduos de perigosos em não perigosos pelos OGR.

3.1.7.5. Campanha de *enforcement* em parques industriais (2016)

Foi realizada uma campanha de *enforcement* em parques industriais (Setúbal e Castelo Branco), em articulação com a PSP, conjugando-se a fase operacional da mesma com a campanha MTR prevista para o mês de junho.

Esta campanha visou verificar o cumprimento em matéria ambiental dos operadores PCIP, SEVESO e outros não abrangidos por estes dois regimes, mas cuja atividade pudesse ter implicações diretas no ambiente e/ou na saúde humana.

Ao mesmo tempo foi efetuado um controlo do transporte de resíduos na área envolvente destes parques industriais, com o objetivo de verificar o cumprimento das normas legais referentes ao transporte de resíduos, por parte dos produtores e transportadores.

Pretende-se com estas ações incrementar o cumprimento da legislação ambiental por parte dos operadores, bem como dos transportadores de resíduos que atuam nestes parques industriais

A campanha em parques industriais decorreu na semana de 20/06/2016 a 24/06/2016, tendo sido inspecionados um total de 12 operadores nos parques industriais de Castelo Branco e Setúbal.

No parque industrial de Castelo Branco foram inspecionados cinco operadores dos seguintes setores:

- metalomecânica (dois operadores);
- artes gráficas (um operador);
- lacticínios (um operador); e
- gestão de resíduos (um operador).

Por seu lado, no parque industrial de Setúbal foram inspecionados sete operadores dos seguintes setores:

- metalomecânica (um operador);
- química (um operador); e
- gestão de resíduos (cinco operadores).

Figura 22 – Equipas e distribuição no terreno



No parque industrial de Castelo Branco dos cinco operadores inspecionados, o operador do setor dos lacticínios enquadrava-se no regime PCIP, nenhum operador se enquadrava no regime SEVESO, três operadores (metalomecânica, gestão de resíduos, artes gráficas) não estavam abrangidos pelos regimes PCIP e SEVESO e um operador (metalomecânica) encontrava-se insolvente.

Das ações de inspeção realizadas foram levantadas as seguintes contraordenações:

- ☒ *Uma contraordenação ambiental muito grave ao operador de gestão de resíduos uma vez que foi verificado o exercício não licenciado da atividade de receção dos resíduos;*
- ☒ *Uma contraordenação ambiental grave ao operador do setor de artes gráficas pelo incumprimento da obrigação de registo dos resíduos produzidos no seu estabelecimento, nomeadamente do preenchimento do mapa de registo de resíduos relativo a 2015 e,*

Foi ainda feita uma notificação ao operador do setor de artes gráficas no âmbito das fichas de dados de segurança.

No parque industrial de Setúbal dos cinco operadores inspecionados, três operadores (um do setor químico e dois gestores de resíduos) enquadravam-se no regime PCIP, nenhum operador se enquadrava no regime SEVESO, um operador do setor de gestão de resíduos não estava abrangido pelos regimes PCIP e SEVESO, um operador do setor da metalomecânica encontra-se encerrado e dois operadores de gestão de resíduos encontram-se insolventes.

Das ações de inspeção realizadas foram levantadas as seguintes contraordenações:

- ☒ *Uma contraordenação ambiental muito grave a um operador de gestão de resíduos, uma vez que foi verificada a descarga de lixiviado, não autorizada, numa linha de água;*
- ☒ *Uma contraordenação ambiental grave ao operador do setor químico por incumprimento da frequência de monitorização de uma fonte fixa de emissões gasosas;*
- ☒ *Uma contraordenação ambiental muito grave a um operador de gestão de resíduos pela inexistência de garantia financeira obrigatória válida e em vigor.*

Foram ainda feitas duas notificações a dois operadores de gestão de resíduos insolventes.

Numa das empresas insolventes constatou-se o abandono de resíduos nas suas instalações, de que se destaca o seguinte:

- O abandono de resíduos em local não licenciado para a realização de operações de gestão de resíduos (na anterior ação de inspeção o operador não fazia parte da lista de gestores de resíduos não urbanos nem era detentor da licença de utilização emitida pela Câmara Municipal);
- Os resíduos encontravam-se depositados em área não coberta, não impermeabilizada e não se encontravam devidamente acondicionados de modo a não contaminar o solo, aquíferos, águas pluviais, redes de drenagem de águas e linhas de água;
- Derrame de resíduos no solo devido a um inadequado acondicionamento dos resíduos em contentores e *big-bags*, degradados, dado o tempo de permanência no referido local;
- A não identificação dos contentores e *big-bags* através de rótulos.

Na ação de fiscalização de transportes rodoviários foram inspecionadas 204 viaturas no parque industrial de Castelo Branco, das quais cinco transportavam resíduos e 29 viaturas no parque industrial de Setúbal, das quais 12 transportavam resíduos, tendo-se confrontado os mesmos com o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Das ações de inspeção realizadas foram levantadas:

- uma contraordenação ambiental leve referente ao transporte de resíduos sem se fazer acompanhar da guia de acompanhamento de resíduos;*
- uma contraordenação ambiental grave referente ao incumprimento das regras sobre transporte de Resíduos de Construção e Demolição.*

3.1.7.6. Campanha da bacia hidrográfica do Rio Tejo (2016)

Atendendo à necessidade de articular a intervenção das diferentes entidades da administração pública com competências em matéria de fiscalização e inspeção no que diz respeito às atividades com potencial de gerar fenómenos de poluição no rio Tejo, perspetivou-se a articulação entre a IGAMAOT, a APA e as CCDR com jurisdição na área da bacia hidrográfica do Tejo – em particular sobre os concelhos limítrofes do rio – onde podem ter origem problemas de poluição com consequências diretas para o rio Tejo.

Dando resposta à determinação de Sua Excelência O Ministro do Ambiente, no sentido de promover a articulação entre as diferentes entidades com responsabilidade da administração, foi definida pela IGAMAOT a seguinte metodologia:

- 1– Identificação dos alvos passíveis de serem inspecionados ou fiscalizados, por cruzamento da informação detida por cada entidade;
- 2 – Definição de critérios de diferenciação de intervenção, em função das competências e atribuições legais de cada uma das entidades envolvidas;
- 3 – Identificação do universo de entidades inspecionadas pela IGAMAOT, nos últimos cinco anos e dos incumprimentos detetados, com destaque para os incumprimentos em matéria de água;
- 4 – Identificação de ações desenvolvidas pela APA e CCDR, com referência aos incumprimentos e com a identificação das áreas em que esses incumprimentos se verificaram;
- 5 – Distinção dos alvos, considerando em particular os que são abrangidos pelo Regime das Emissões Industriais (REI);
- 6 – Identificação dos alvos que, sendo ou não abrangidos pelo REI, estão abrangidos pela Legislação SEVESO;

7 – Identificação de alvos não abrangidos pelos Regimes SEVESO e REI, mas que fazem parte de Sistema de Análise de Risco da IGAMAOT – Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) urbanas com capacidade de tratamento superior a 2.000 habitantes/equivalentes (hab. eq.) e que se encontrem identificadas no sistema de análise de risco interno (IGAMAOT);

8 – Planeamento de ações articuladas, de forma a cobrir o universo dos alvos identificados, dando prioridade à intervenção de cada entidade nas suas áreas de competência própria;

9 – Realização por parte da IGAMAOT de inspeções a alvos que se encontram abrangidos pelo REI, pelo regime SEVESO e ainda sobre as ETAR urbanas que tenham capacidade de tratamento superior a 2.000 hab. eq.;

10 – Elaboração e divulgação pela IGAMAOT às restantes entidades, de uma listagem apoiada com suporte georreferenciado de todos os alvos, com a identificação dos diferentes critérios de distinção;

11 – Cada entidade é responsável pela calendarização das ações operacionais a empreender no terreno, garantindo a sua realização no mais curto período de tempo possível, informando as demais envolvidas do calendário a cumprir.

Considerando os objetivos atrás definidos e os recursos disponíveis, a IGAMAOT assumiu numa primeira fase realizar ações de inspeção a 20 instalações e numa segunda fase realizar ações de inspeção a 16 instalações. A IGAMAOT incluiu ainda no seu programa de inspeções ambientais o controlo analítico das descargas de águas residuais provenientes de algumas dessas instalações. Complementarmente notificou quatro empresas, para prestação de informação e documentação para aferir o cumprimento da legislação considerada prioritária no âmbito desta ação.

Na semana de 15 a 19 de fevereiro de 2016 a IGAMAOT realizou 20 ações de inspeção. Neste período, no âmbito das ações de inspeção, foram realizadas nove colheitas de amostras de efluente descarregado no meio hídrico, que posteriormente foram encaminhadas para laboratório acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade, para avaliação do cumprimento das normas de qualidade e das condições impostas no título de utilização do domínio hídrico.

Da análise dos boletins de análise detetaram-se inconformidades em quatro instalações que se encontravam em incumprimento com os Valores Limite de Emissão (VLE) estipulados no Decreto-Lei 236/98, de 1 de agosto ou na respetiva licença de utilização do domínio hídrico.

Em termos de cumprimento da legislação em vigor foram detetadas infrações em 75% das empresas inspecionadas.

De realçar que da realização de uma ação de inspeção pode resultar a elaboração de um ou mais auto de notícia (AN), que vão servir de base à instauração de processos de contraordenação, os quais são numa primeira fase, instruídos e decididos pelas autoridades administrativas. Cada auto de notícia pode conter uma ou mais infrações.

Verifica-se que as principais áreas de incumprimento, representando cerca de 71% do total das infrações detetadas, correspondem às vertentes relacionadas com a utilização do domínio hídrico e com o Regime PCIP.

A segunda fase de inspeções decorreu entre a semana de 29 de fevereiro a 4 de março e a semana de 25 de abril, até 29 abril. Foram também realizadas, nesta fase, duas colheitas de amostras de efluente descarregado no meio hídrico para avaliação do cumprimento das normas de qualidade e das condições impostas no título de utilização do domínio hídrico. Os resultados analíticos mostraram que em uma das instalações a qualidade do efluente descarregado tinha um impacto negativo para o meio recetor.

Em termos de cumprimento da legislação em vigor foram detetadas infrações em 63% das empresas inspeccionadas.

Verifica-se que as principais áreas de incumprimento, representando cerca de 65% do total das infrações detetadas, correspondem às vertentes ambientais relacionadas com a utilização do domínio hídrico da água e com o Regime de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP).

No âmbito das ações de inspeção, realizadas pela IGAMAOT, foram ainda impostas as seguintes medidas:

1. Foram determinados mandados a três empresas: duas instalações suinícolas, uma localizada em Mora, outra em Rio Maior e finalmente uma instalação de biocombustível localizada em Vila Velha de Ródão.
2. Foram alvo de notificações os responsáveis pela exploração de uma ETAR localizada no Seixal e de um matadouro e transformação de carnes localizado em Santarém.

No âmbito das medidas impostas, foram desencadeadas pela IGAMAOT as ações de acompanhamento que a seguir se evidenciam:

Instalação de Vila Velha de Ródão: foi realizada no dia 21 de março de 2016 uma ação de inspeção de acompanhamento pela IGAMAOT, tendo-se verificado que o operador deu cumprimento ao mandado que lhe foi determinado. Foram realizadas obras e tomadas medidas que permitiram à empresa criar condições estruturais para o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Instalação de Mora: foi dado cumprimento ao mandado emitido pela IGAMAOT, tendo-se constatado no local a suspensão das descargas de efluentes e o cumprimento ao determinado no mandado quanto à definição de medidas que visavam impedir novas descargas provenientes das lagoas que se encontravam no limite da sua capacidade de armazenamento.

Instalação de Rio Maior: o operador implementou as medidas impostas no mandado emitido pela IGAMAOT, tendo sido confirmado no local, a cessação de descargas de efluentes no solo, bem como a construção de um poço de receção dos efluentes suinícolas, a instalação de um

tamizador e o vazamento das duas primeiras lagoas do sistema de contenção de efluentes que aquando da emissão do mandado se encontravam praticamente colmatadas com os sólidos nelas existentes.

No que se refere às notificações:

- Na sequência da inspeção realizada, em 18 fevereiro de 2016, à ETAR constatou-se que esta se encontrava em obras desde 2012, estando apenas em funcionamento, aquando do início do ato inspetivo, o seu tratamento primário, não sendo suficiente para assegurar o tratamento do efluente rececionado na ETAR, uma vez que consistia unicamente num poço de receção do esgoto bruto, elevação em duas etapas de três linhas de parafusos de Arquimedes e gradagem com dois tamisadores, seguido de bypass para a caixa de visita e descarga direta.

Nestes termos, devido à inexistência de tratamento completo da ETAR e dada a perigosidade da situação detetada à data da ação inspetiva, em que apenas eram efetuadas a gradagem e a tamisagem do efluente rececionado, a IGAMAOT notificou a entidade exploradora para proceder ao envio de um plano de minimização da carga poluente rejeitada em meio hídrico.

Em resposta esta entidade apresentou o planeamento da empreitada de beneficiação e ampliação, de pré-arranque e arranque da ETAR e respetiva calendarização. Após receção do projeto, o mesmo foi remetido à APA para apreciação, tendo esta informado que o mesmo merecia concordância quanto ao seu teor, considerando as datas apresentadas como aceitáveis tendo em conta a percentagem de remodelação dos órgãos.

- No caso da instalação que opera na área dos matadouros e transformação de carnes foi feita notificação para que a empresa procedesse a:
 - Encaminhamento para destinatários autorizados de todos os resíduos que se encontravam depositados sobre o solo, designadamente os motores elétricos, e envio à IGAMAOT de cópias das respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos;
 - Colocação de um contentor estanque para recolha dos tamisados do tamisador rotativo fino, em substituição da atual situação que implicava o transporte dentro das instalações dos tamisados com recurso a trator com pá-carregadora, devendo para o efeito apresentar a esta Inspeção-Geral, comprovativo de aquisição/aluguer do referido contentor;
 - Desativação definitiva dos leitos de secagem utilizados para deposição temporária dos tamisados, assegurar a limpeza de todas as caixas associadas aos referidos leitos, e promover a remoção de qualquer eventual deposição de tamisados nos solos.

Não obstante a empresa ter dado resposta a esta notificação, fê-lo após o prazo concedido para o efeito, tendo tal facto originado a instauração de processo de contraordenação. Quanto à implementação das medidas impostas na notificação, a empresa apresentou documentação referente à mesma.

3.2. REALIZAÇÃO DE COLHEITAS DE AMOSTRAS

Foi conferida a esta Inspeção-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 153/2015, de 7 de agosto, a missão de assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente.

Decorre desta missão a realização de atos inspetivos, nos quais surge como necessária a execução de perícias, que se traduzem essencialmente na recolha de amostras. Este meio de prova assume características específicas relativamente aos procedimentos a observar na colheita de amostras de efluentes líquidos e resíduos sólidos e posterior valoração jurídica dos mesmos.

Colheitas de amostras de águas

A IGAMAOT no âmbito das ações de inspeção que realiza, e sempre que considerado necessário, procede à verificação do cumprimento das normas de qualidade relativas às águas residuais e às águas superficiais e subterrâneas.

Para o efeito realiza colheitas de amostras de água que, posteriormente, são encaminhadas para laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade, seguindo princípios, regras e procedimentos aceites internacionalmente, a fim de serem realizadas determinações analíticas de parâmetros, cujos VLE estão estipulados no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto ou na respetiva Licença de Utilização do Domínio Hídrico.

No biénio 2015-2016, foram realizadas, por inspetores desta Inspeção-Geral, para posterior análise, 124 colheitas de amostras de águas residuais industriais e água residuais urbanas em instalações pertencentes a diversos sectores de atividade económica e em Estações de Tratamento de Águas Residuais Urbanas. As análises foram realizadas em Laboratório acreditado.

Figura 23 – Recolha da amostra



Colheitas de amostras de resíduos

Os procedimentos a observar na recolha das amostras de resíduos estão de acordo com a norma europeia EN 14899¹⁴, com os relatórios técnicos associados CEN/TR 153101-1/2/3/4/5¹⁵, assim como com a legislação nacional: Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto e com a Portaria n.º 200/2002, de 5 de março.

A seleção das técnicas de amostragem é feita de acordo com o estado físico do material (líquido, lama ou sólido), a sua forma de deposição / armazenamento (bidão, tanque, etc.), o grau esperado de heterogeneidade e o nível de teste.

Nos anos de 2015 e 2016 foram realizadas, por inspetores desta Inspeção-Geral, para posterior análise, três colheitas de amostras de resíduos, em instalações pertencentes a diversos sectores de atividade económica e Aterros. As análises foram realizadas em Laboratório acreditado.

¹⁴ “Characterization of Waste – Sampling: Framework for the preparation and application of a Sampling Plan (2005)”

¹⁵ Um relatório técnico (TR) é um documento informativo que fornece informações sobre o conteúdo técnico do trabalho de estandardização. É criado por um órgão técnico do CEN (Comité Europeu de Normalização) aprovado por maioria simples dos membros nacionais do CEN. Não envolve nenhuma obrigação a nível nacional.

Figura 24 – Colheita de resíduos



Colheitas de amostras de ar

O Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto atribui competência à IGAMAOT em matéria de fiscalização do cumprimento dos limiares de proteção e das condições de referência estabelecidos pela Portaria nº 353-A/2013, de 4 de dezembro.

Durante os anos de 2015 e 2016, a fim de verificar o cumprimento desta Portaria, a IGAMAOT solicitou a laboratórios acreditados, nomeadamente ao INSA - Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e IST, a realização de colheita de nove amostras, respetivo transporte e ensaio laboratorial em duas instalações: um hospital e uma instituição universitária.

Nestas colheitas, os técnicos das entidades externas foram sempre acompanhados pelos inspetores responsáveis pelas ações de inspeção em questão.

Figura 25 - Grelhas de insuflação



Figura 26 - Enquadramento territorial das instalações com colheitas em 2015

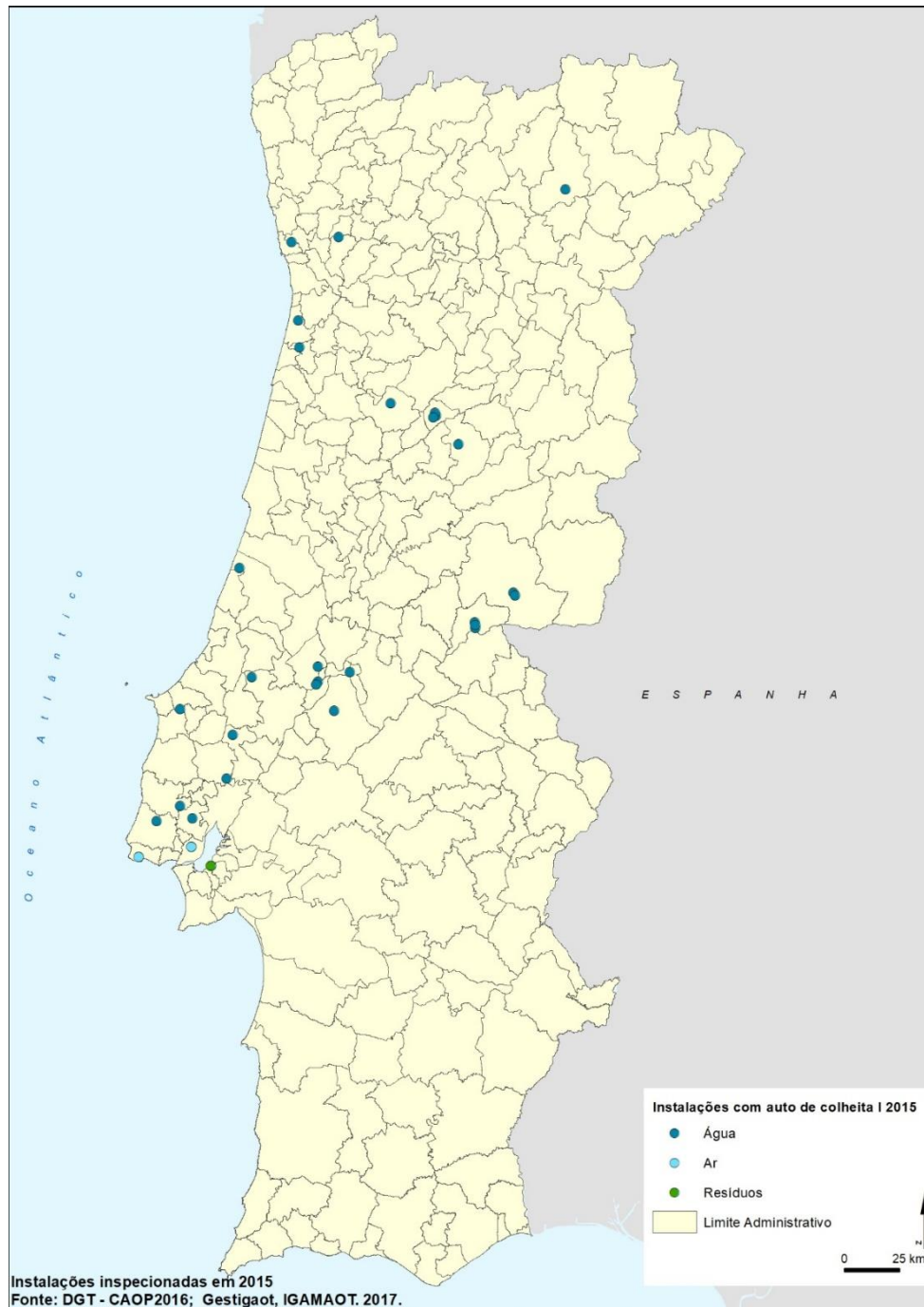
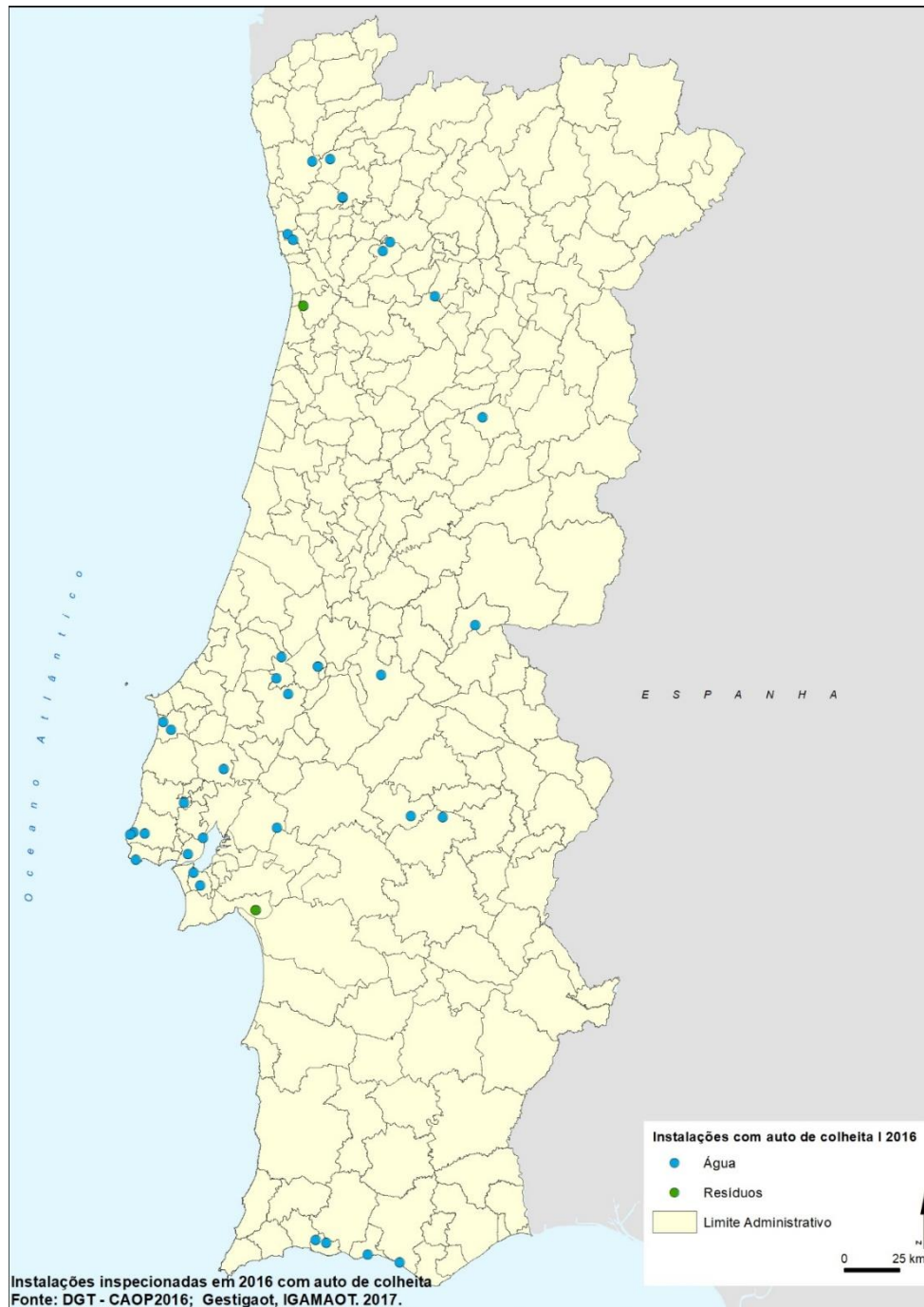


Figura 27 - Enquadramento territorial das instalações com colheitas em 2016



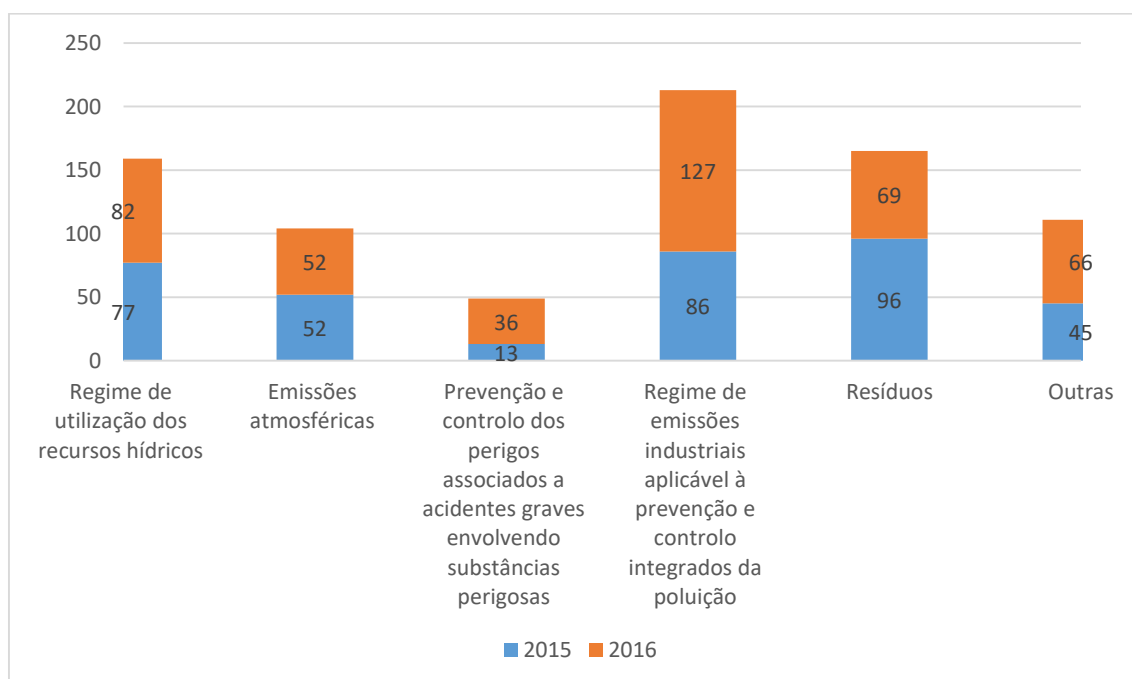
3.3. SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

A análise efetuada neste ponto assenta nas principais situações de incumprimento detetadas por esta Inspeção-Geral, no biénio em apreciação.

Em termos de áreas de infração foram considerados cinco grandes grupos:

- Regime de utilização dos recursos hídricos / Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Emissões atmosféricas / Regime da Prevenção e Controlo das Emissões Poluentes para a Atmosfera / Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril;
- Prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (SEVESO) / Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto que revoga o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março;
- Regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo/ Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto; e
- Resíduos / Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) / Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Figura 28 – Principais áreas de infração



Ao longo da série destaque para as áreas regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição, resíduos e regime de utilização dos recursos hídricos. Em 2016 registou também um valor elevado a área prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

No descritor “outros” estão inseridas as áreas de infração que englobam as seguintes matérias/regimes legais:

- Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) / Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março (Lei n.º 114/15, de 28 de agosto);
- Normas de aplicação genérica;
- Registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) / Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro;
- Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR) / Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro;
- Regulamento Geral do Ruído (RGR) / Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído);
- Responsabilidade por danos ambientais / Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março;
- Substâncias perigosas / Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas / Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (Regulamento CLP) (Lei n.º 114/15, de 28 de agosto).

3.3.1. Enquadramento territorial das situações de incumprimento

As infrações acompanham grosso modo a concentração das empresas, há uma dispersão por todo o território de Portugal Continental, com uma maior concentração junto ao litoral, com exceção do litoral alentejano e algarvio. Em termos geográficos, a Área Metropolitana de Lisboa foi aquela que se destacou apresentando-se como a região com maior número de incumprimentos, logo seguida das regiões Centro e Norte.

Figura 29 –Enquadramento territorial das instalações inspecionadas com infração na área “Regime de utilização dos recursos hídricos / Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio”

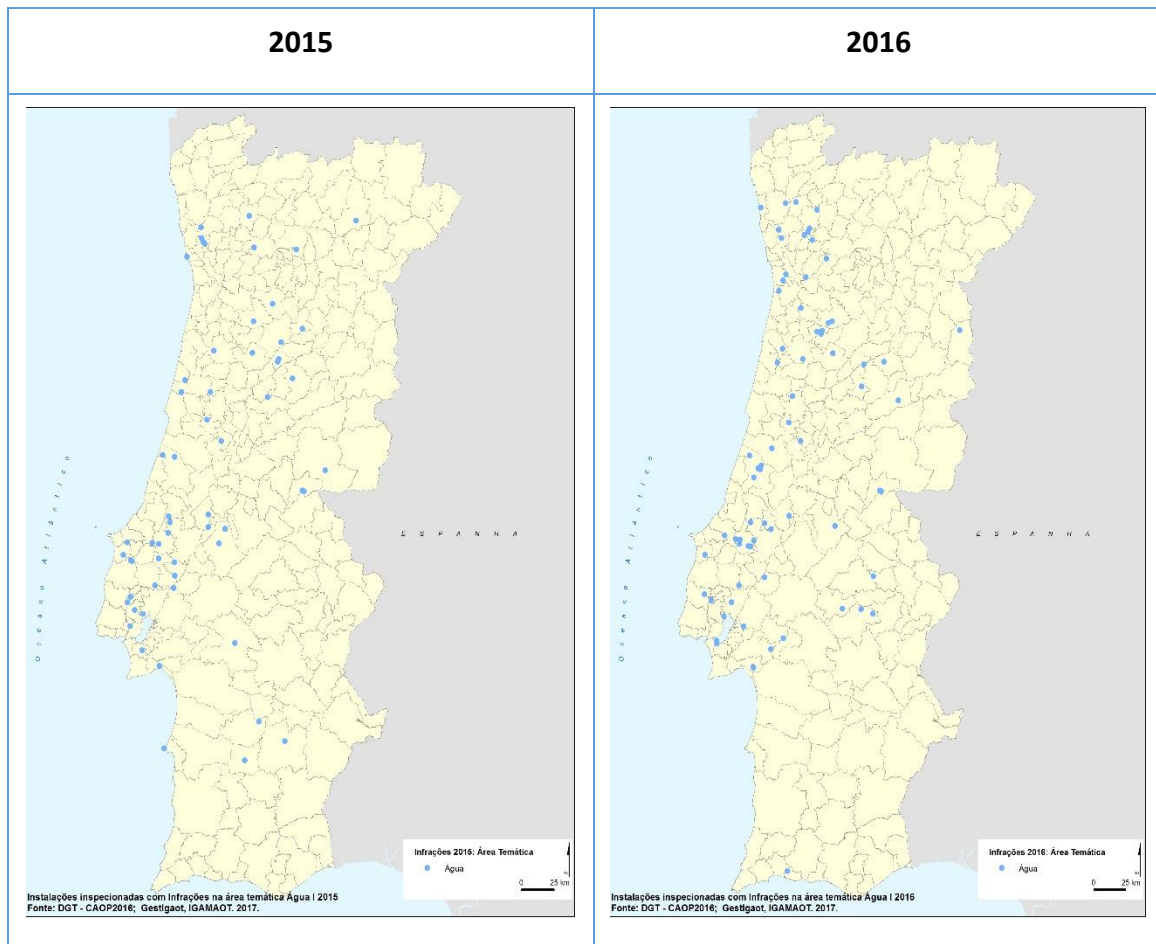


Figura 30 – Enquadramento territorial das instalações inspecionadas com infração na área “Emissões atmosféricas / Regime da Prevenção e Controlo das Emissões Poluentes para a Atmosfera / Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril”

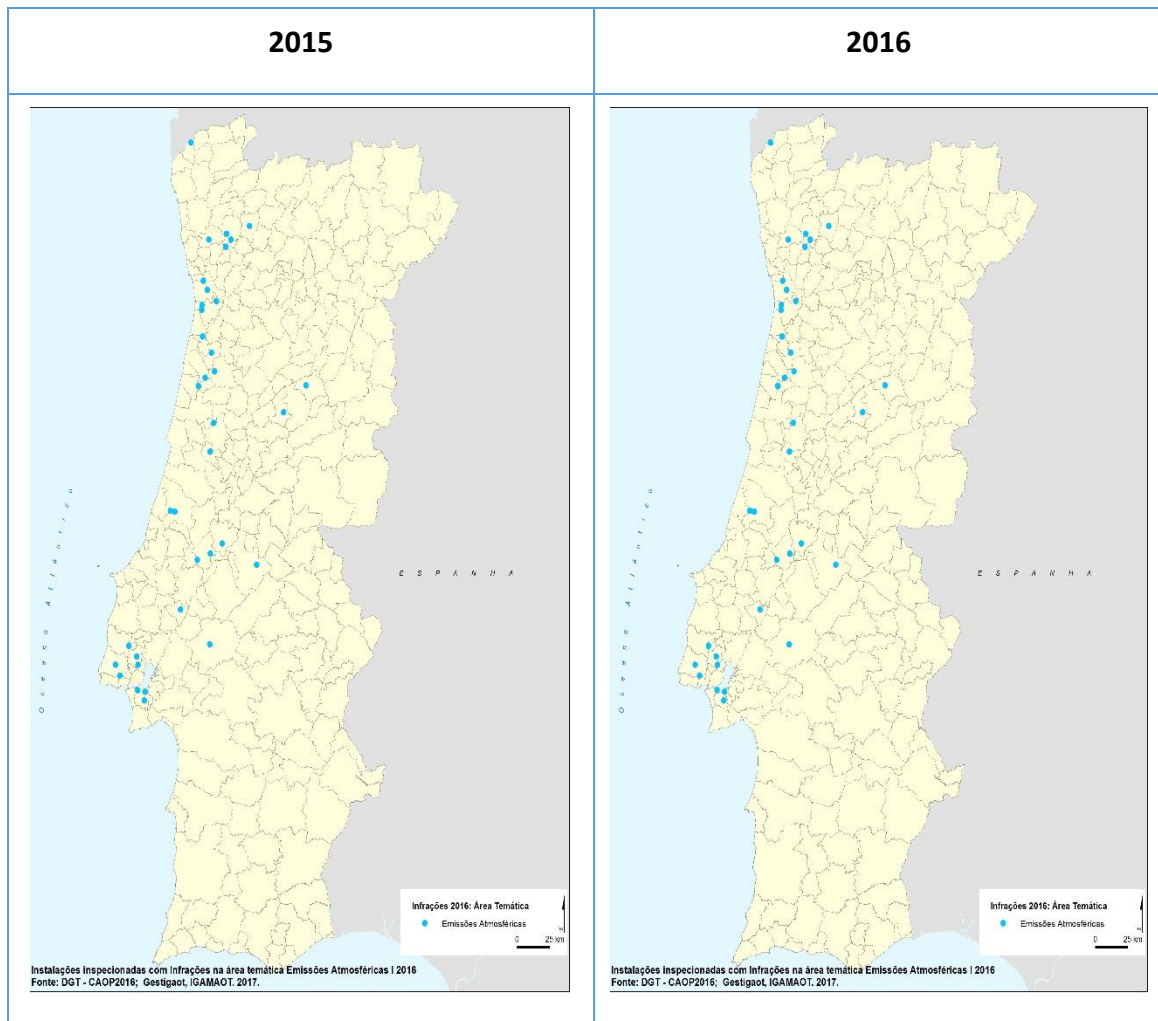


Figura 31 - Enquadramento territorial das instalações inspecionadas com infração na área “Prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (SEVESO)”

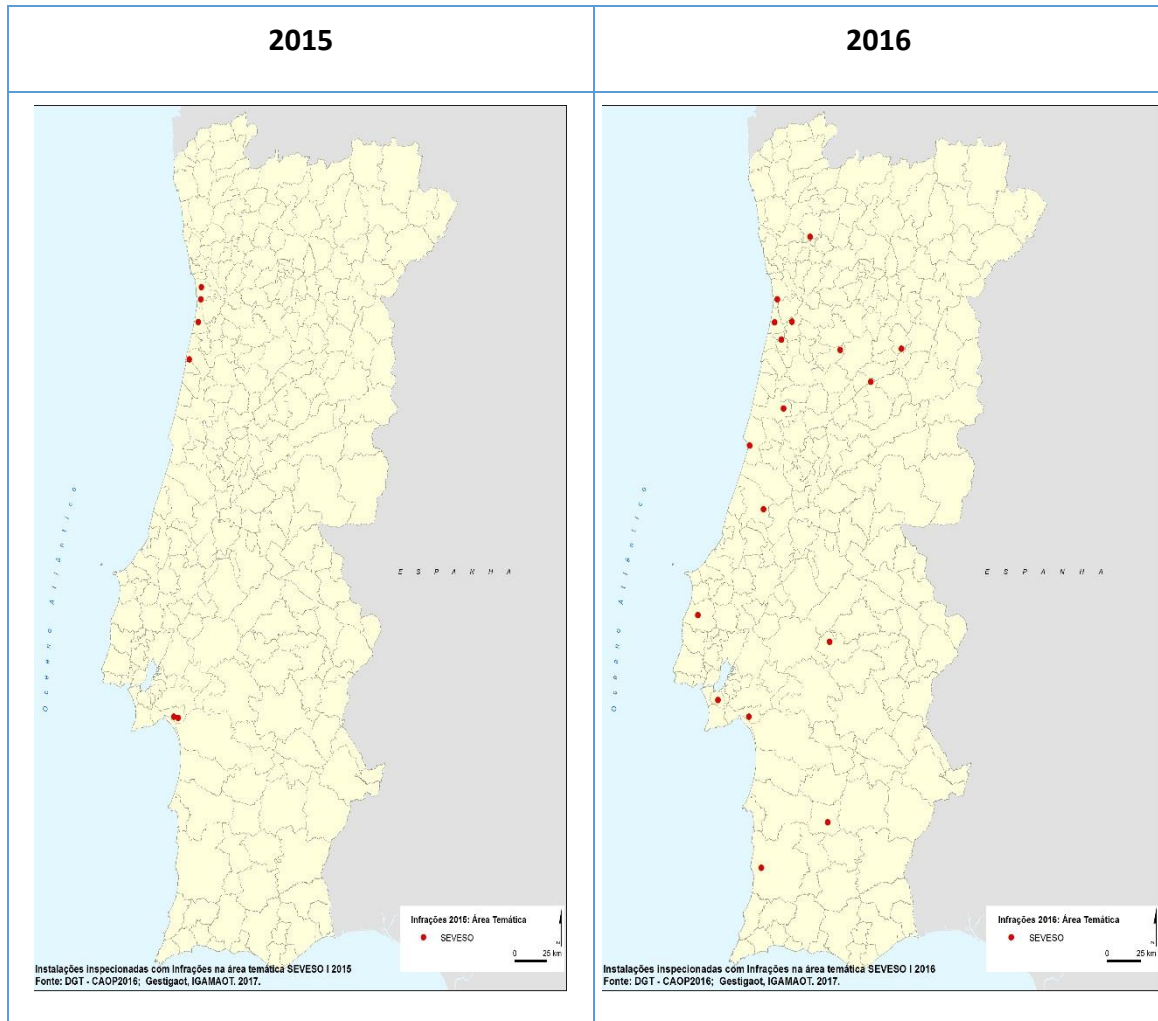


Figura 32 - Enquadramento territorial das instalações inspecionadas com infração na área “Regime de emissões industriais aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) / Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto”

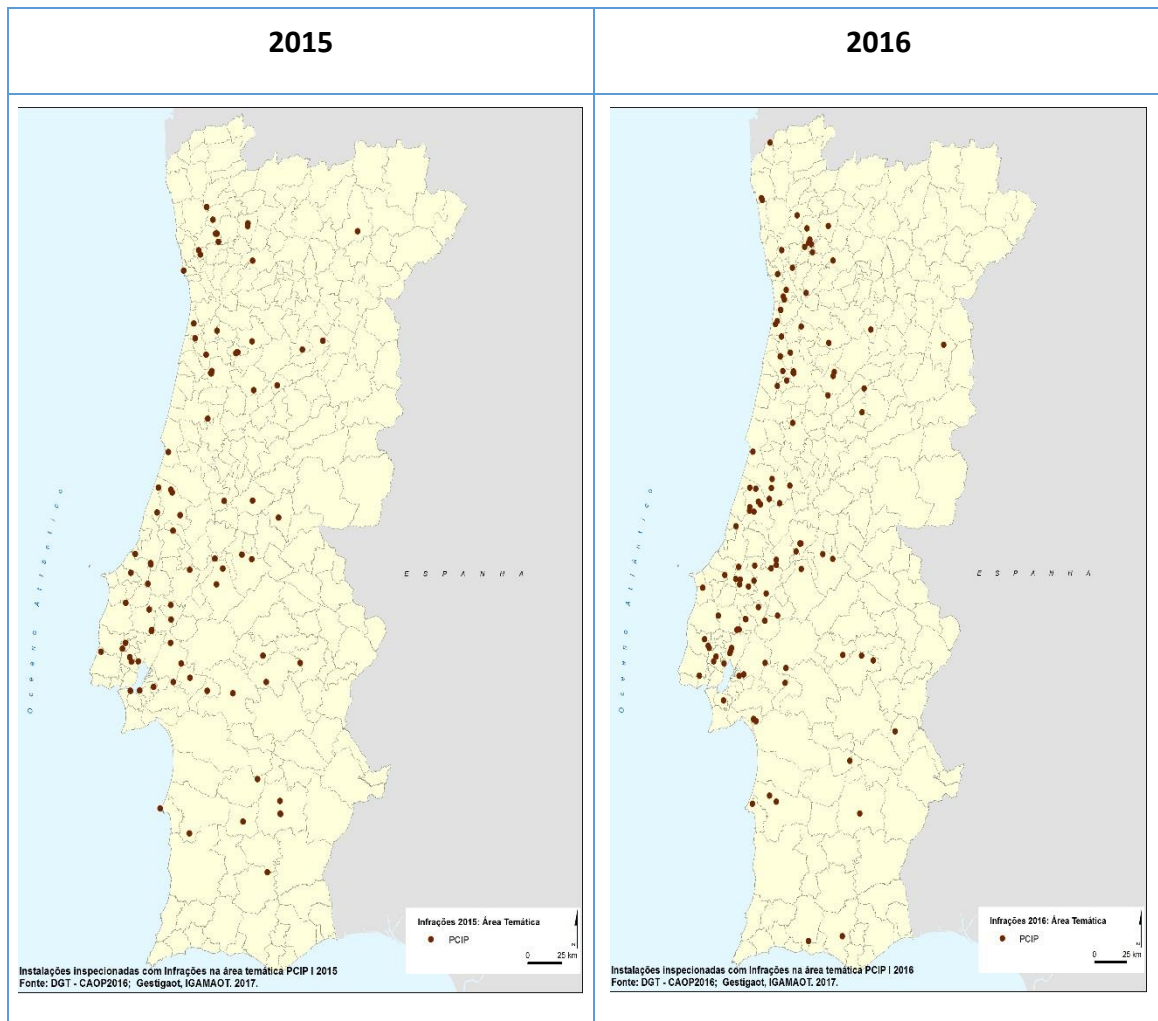
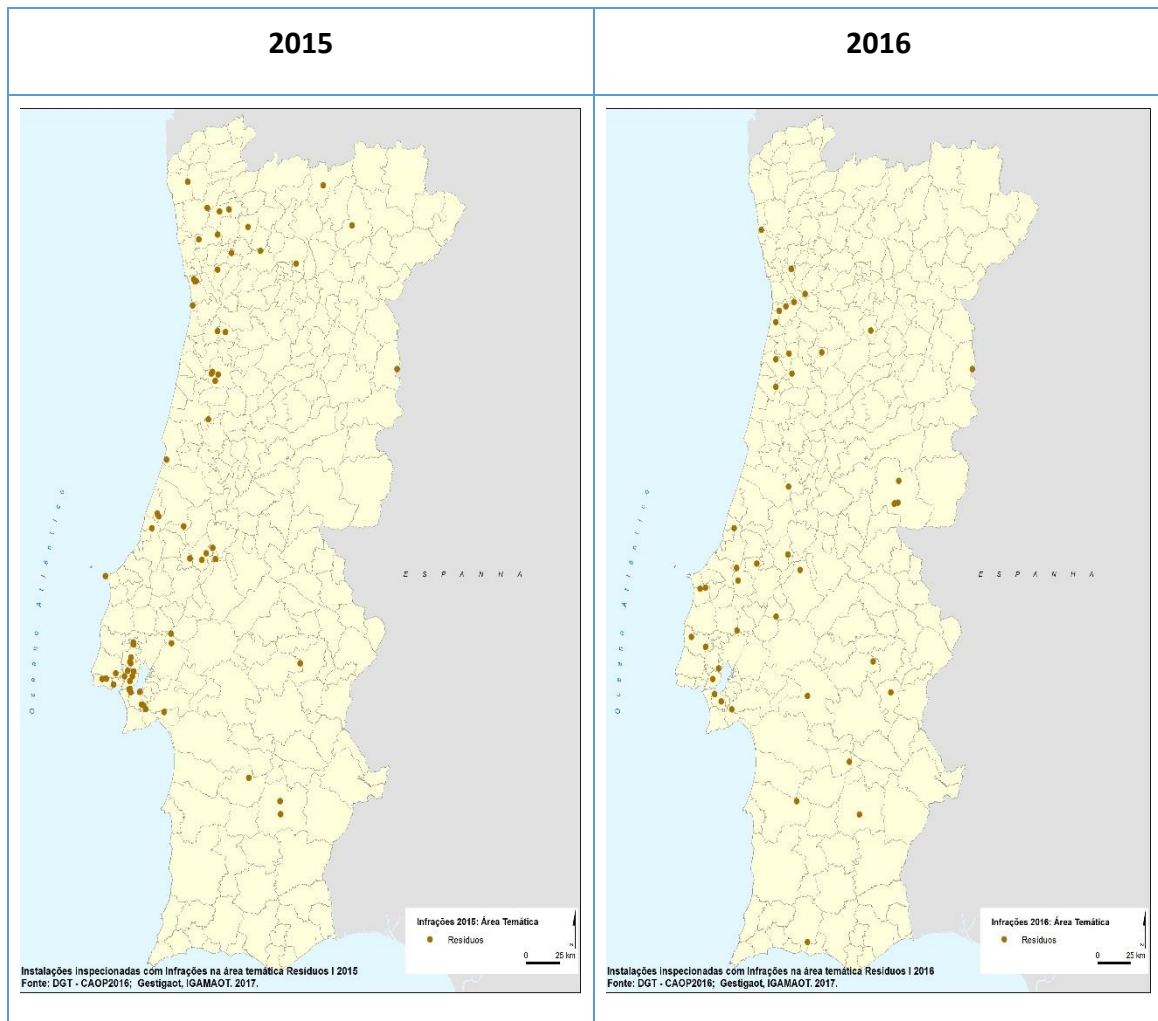


Figura 33 - Enquadramento territorial das instalações inspecionadas com infração na área “Resíduos / Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) / Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho”



As figuras 34 e 35 ilustram o número de infrações por município, nos anos de 2015 e 2016 respetivamente.

Figura 34 – Número de infrações por município em 2015

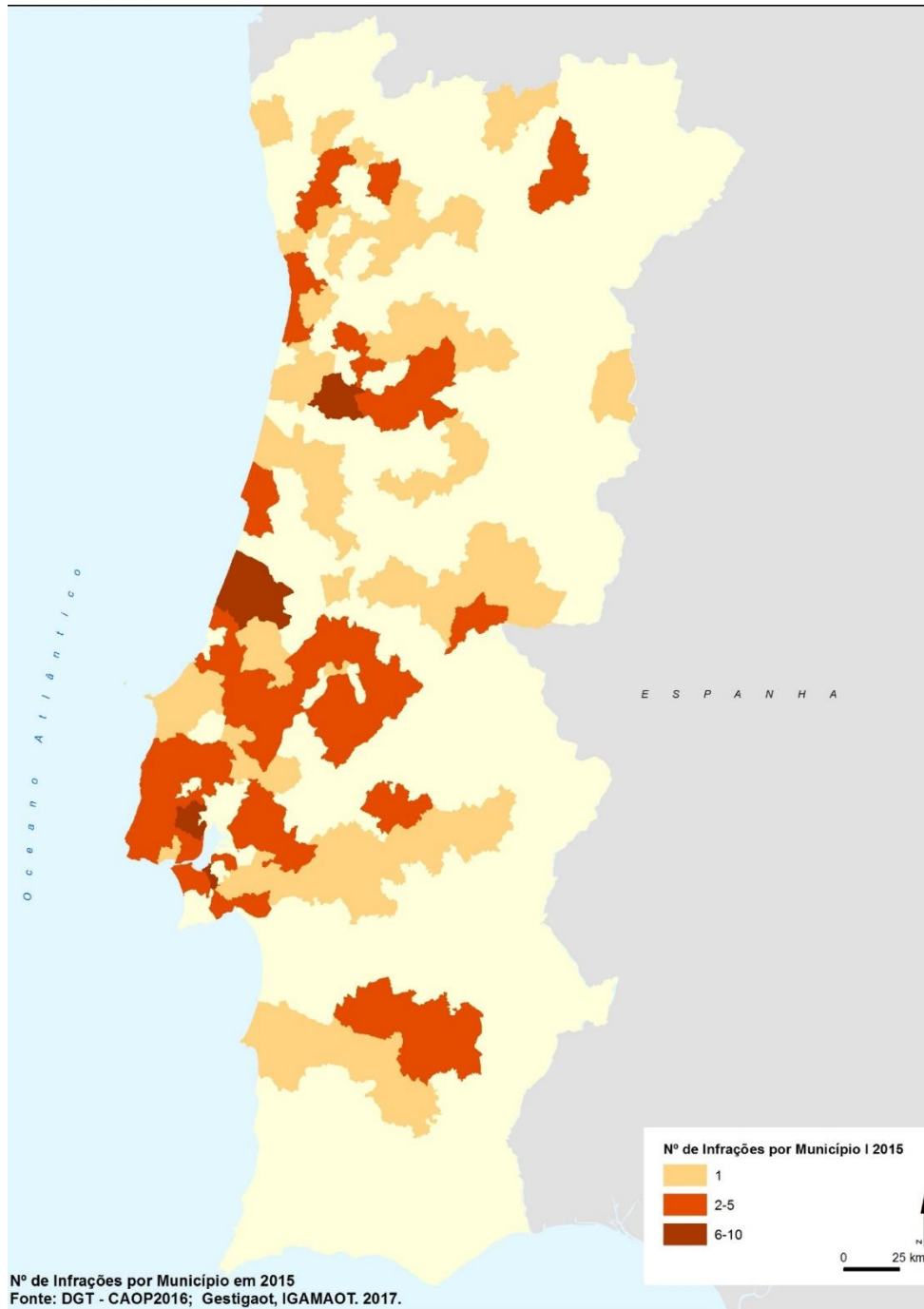
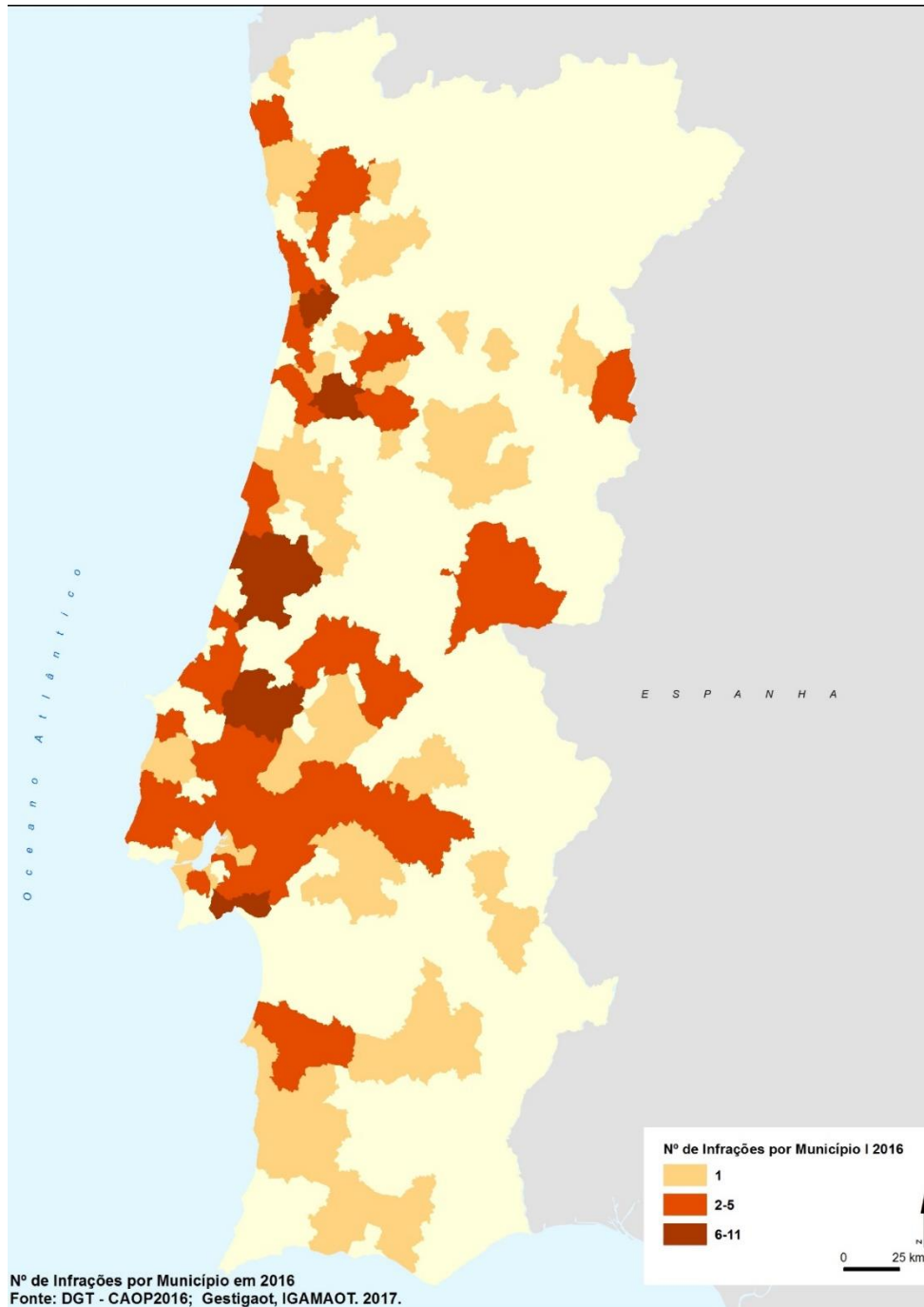


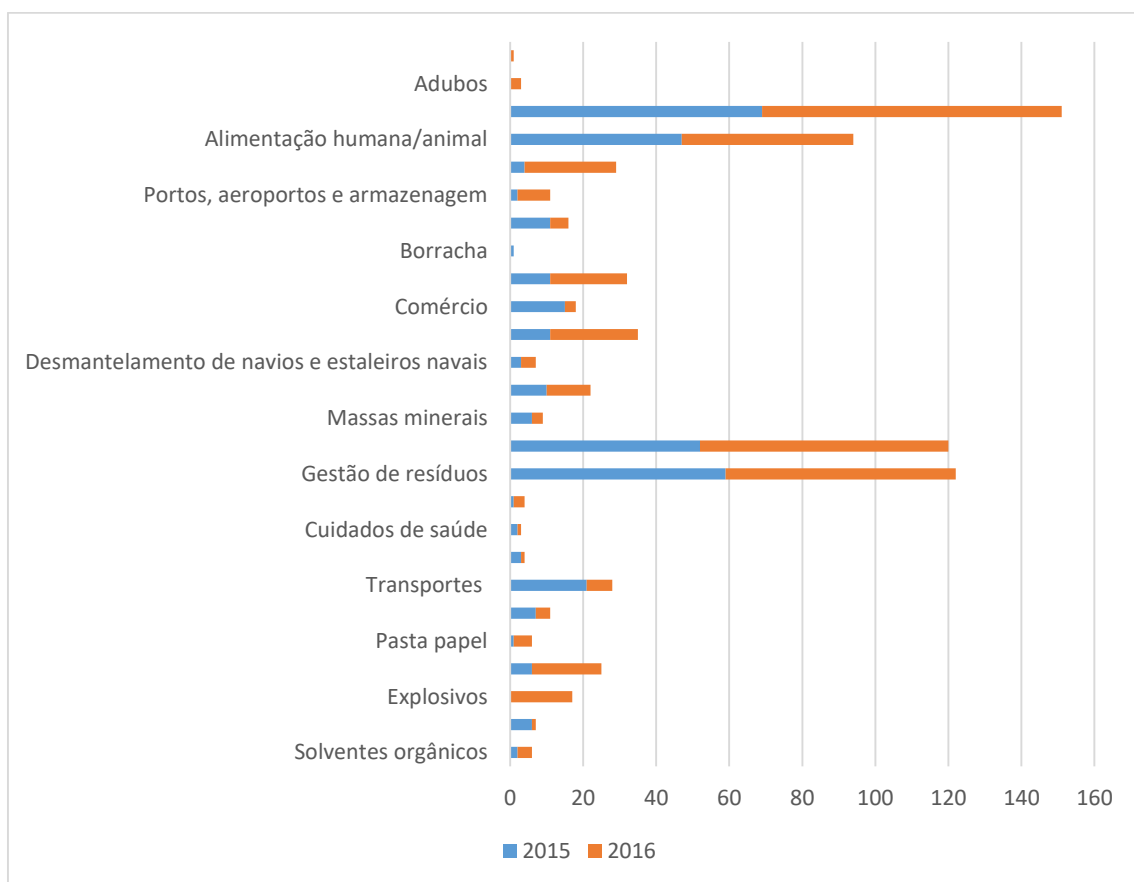
Figura 35 – Número de infrações por município em 2016



3.3.2. Distribuição das situações de incumprimento por setor de atividade

A figura 36 revela a distribuição, por setor de atividade económica, das instalações em que houve situações de incumprimento:

Figura 36 – Distribuição setorial das situações de incumprimento



Analisando os dados da figura em referência verifica-se que, em 2015 e 2016, três dos quatro setores de atividade que foram alvo de um maior número de ações inspetivas foram também aqueles que tiveram maior número de infrações, a saber: Produção animal intensiva, Gestão de Resíduos e Metais Ferrosos e não Ferrosos.

Relativamente ao setor dos transportes, este foi alvo de ações no âmbito das campanhas de MTR 2014 e 2015 e o que se constata é que nos primeiros anos de atividade inspetiva, nesta matéria, a falta de cumprimento das obrigações legais era uma constante.

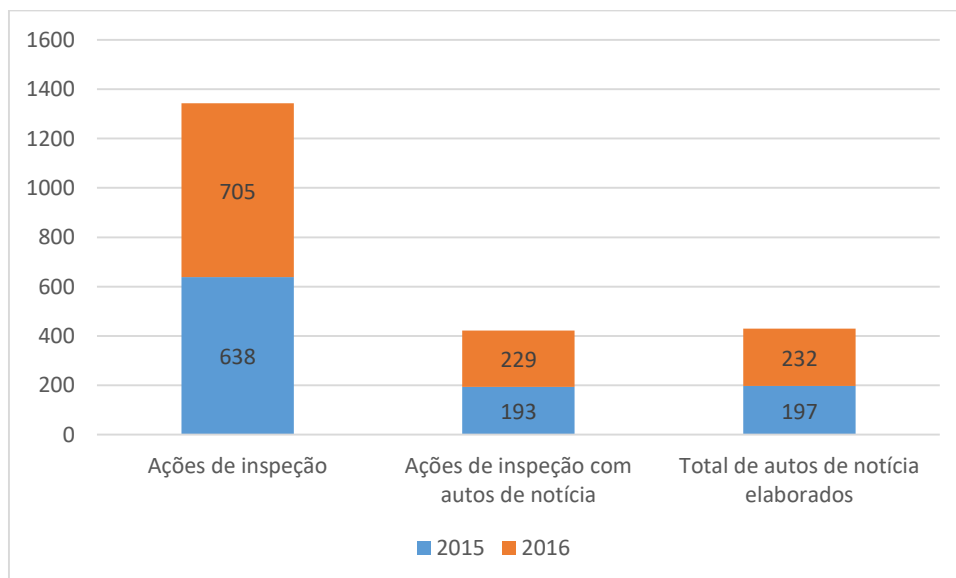
Recentemente, grande parte desses problemas foi ultrapassado de forma muito significativa, registando-se atualmente uma quantidade muito mais reduzida de infrações no que às transferências de resíduos diz respeito.

3.4. AUTOS DE NOTÍCIA LAVRADOS

Durante uma ação de inspeção quando são detetadas infrações é elaborado um Auto de Notícia (AN) que pode conter uma ou mais infrações.

De evidenciar que de uma ação de inspeção pode resultar a elaboração de um ou mais AN, peça processual que vai servir de base à instauração de processos de contraordenação, os quais numa primeira fase são instruídos e decididos pelas autoridades administrativas.

Figura 37 - Ações de inspeção e autos de notícia



Nos dois anos em análise, se atendermos à percentagem de ações de inspeção em que foi registado algum tipo de infração verificamos que esses valores são de 30% em 2015 e 32% em 2016.

Os processos de contraordenação são instruídos por esta Inspeção-Geral quando essa competência específica lhe é atribuída pela legislação. Quando a competência é de outro organismo, os autos de contraordenação são enviados às entidades competentes para a respetiva instrução e decisão.

Os 429 autos de notícia lavrados pela IGAMAOT, nos anos de 2015 e 2016, foram todos instaurados e instruídos pela IGAMAOT.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este trabalho apresenta alguns dos principais resultados estatísticos caracterizadores da dinâmica e da evolução da atividade inspetiva, com incidência ambiental, desenvolvida pela IGAMAOT no biénio de 2015-2016, propondo-nos um exercício de reflexão sobre os mesmos.

Ao longo dos vários capítulos foi possível apreciar a evolução da atividade inspetiva, sob várias perspetivas, nomeadamente ações inspetivas não cumpridas e ações inspetivas efetivamente realizadas.

Destaque para o facto da atividade inspetiva se ter vindo a realizar de acordo com o planeamento previamente definido, verificando-se mesmo desvios positivos relativamente à planificação anual previamente estabelecida.

Examinando a atividade inspetiva em geral, verifica-se que a localização geográfica e o setor de atividade económica das unidades inspecionadas são representativos do universo das unidades empresariais existentes em Portugal continental.

Ao nível das ações de inspeção efetivamente realizadas são as regiões correspondentes à Área Metropolitana de Lisboa, às regiões Centro e Norte as que apresentam maior número de ações.

Por outro lado, em termos setoriais destacaram-se os setores de Gestão de Resíduos e Produção Animal Intensiva (aviários, suiniculturas, vacarias), Transportes e Metais Ferrosos e não Ferrosos como os que apresentavam maior número de ações inspetivas.

No decorrer da atividade inspetiva, ao longo do biénio, em 31% das situações foi detetado um qualquer tipo de incumprimento.

Por seu lado as áreas ambientais com maior número de incumprimentos foram: resíduos, águas residuais e regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

Em termos geográficos, a Área Metropolitana de Lisboa foi aquela que se destacou apresentando-se como a região em que se registou um maior número de incumprimentos seguida pela região Centro e pela Região Norte, mas também aquelas em que houve um maior número de ações de inspeção.

Na sequência dos dados obtidos na atividade inspetiva sugere-se, a continuação do acompanhamento dos setores que apresentaram maior número de incumprimentos: Gestão de resíduos e produção animal intensiva.

Considera-se finalmente que seria importante, nomeadamente para o acompanhamento destes setores alvos prioritários de inspeção, obter dados de entidades do Ministério do Ambiente mas também de outros Ministérios, nomeadamente Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural ou Ministério da Economia, para os cruzarmos com os que a IGAMAOT já possui na sua base de dados, obtendo assim, o contributo de um conjunto de entidades na identificação dos operadores abrangidos por diplomas com relevância ambiental.

5. BIBLIOGRAFIA

elInforma http://www.infoempresas.com.pt/C_INDUSTRIAS-TRANSFORMADORAS.html

Instituto Nacional de Estatística, I. P. (2017). Empresas em Portugal 2015. Lisboa. INE.

Alfaiate, R., Augusto, S. & Clamote, V. (2016) Inspeções realizadas a gestores de resíduos hospitalares Período de Análise, ano de 2015. Lisboa: IGAMAOT.

Bravo, G. & Laranjeira, L. (2016). Campanha Parques Industriais de Castelo Branco e Setúbal, ano de 2016. Lisboa: IGAMAOT.

Cabrita, R. & Barata, S. (2017). Relatório Final do Projeto “REACH – Cenários de Exposição”. Lisboa: IGAMAOT.

Espanhol, A. & Patrício, E. (2016). Campanha Movimento Transfronteiriços de Resíduos 2015 (*IMPEL TFS Enforcement Actions III*). Lisboa: IGAMAOT.

Espanhol, A. & Ramos, M. (2017). Campanha Movimento Transfronteiriço de Resíduos – Relatório de Balanço 2016. Lisboa: IGAMAOT.

Ferreira, António Miguel Pereira Jorge (2000). Dados Geoquímicos de Base de Sedimentos Fluviais de Amostragem de Baixa Densidade de Portugal Continental: Estudo de Fatores de Variação Regional, Universidade de Aveiro. Departamento de Geociências.

Figueiredo, A. & Laranjeira, L. (2016). Oficinas de concessionários e reparação automóvel. Lisboa: IGAMAOT.

Lourenço, P. & Ferreira, R. (2016). Campanha temática “Observatório CIRVER”. Lisboa: IGAMAOT.

Matias, P. & Rodrigues M.J. (2016). Ação Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Tejo. Lisboa: IGAMAOT.

Vitorino, F. & Negrão, F. (2014). Metodologia IRAM de desenvolvimento do sistema de análise de riscos para ETAR urbanas. Lisboa: IGAMAOT.